



DATA DA REUNIÃO: NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS - PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR CARLOS JORGE CASTRO ALVES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA QUITÉRIA JULIANA CORREIA RORIZ – PPD/PSD.CDS-PP - PRESENTE -----

VEREADORA SARA ISABEL FONSECA MOREIRA – PS – PRESENTE. -----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----

Handwritten signature and initials

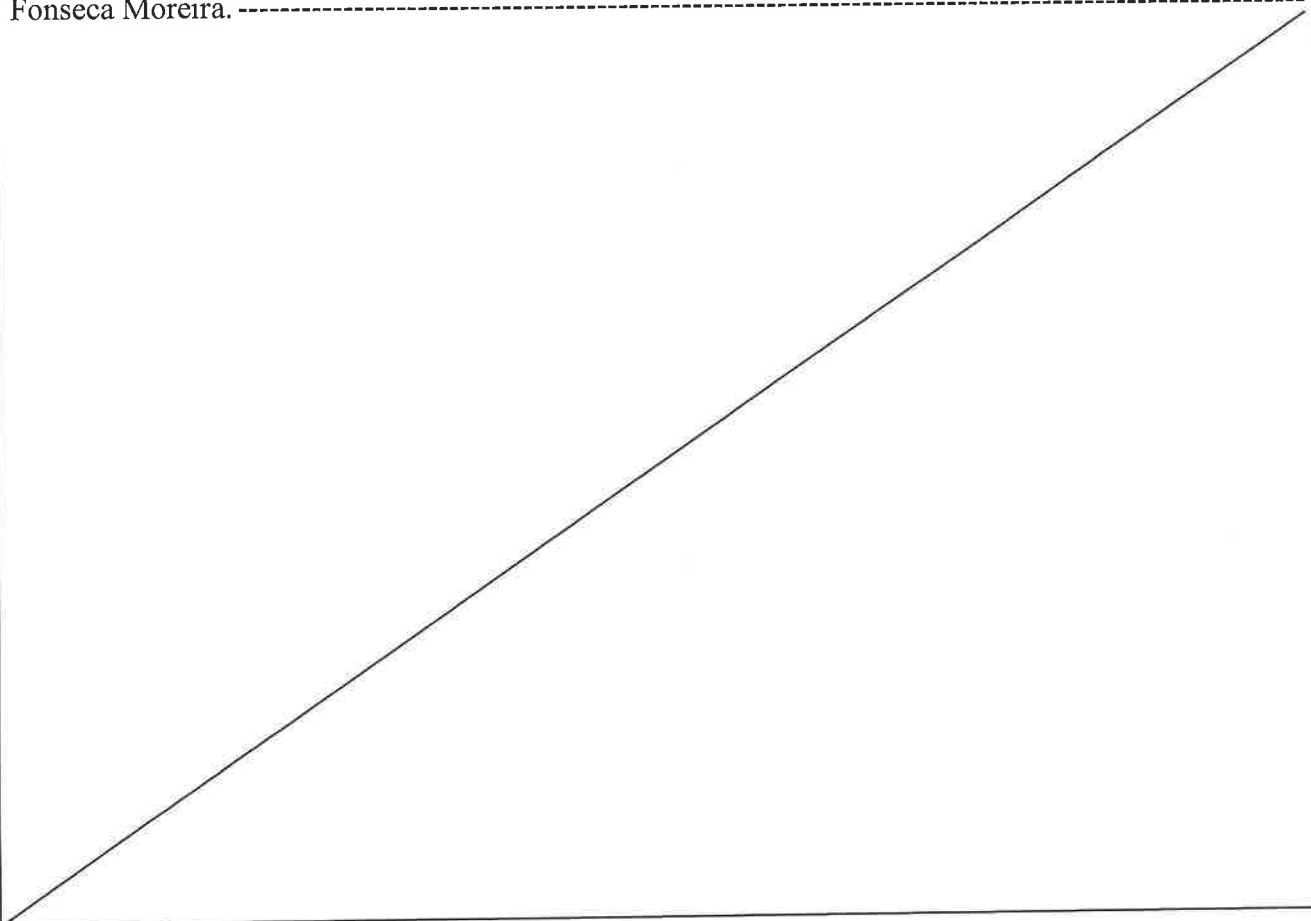
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES. -----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) A câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um voto de louvor e reconhecimento à atleta Sara Moreira e ao Clube Desportivo de São Salvador do Campo, conforme documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas. -----

Não participou na discussão e votação deste assunto a senhora vereadora Sara Isabel Fonseca Moreira. -----



VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO
(ATLETAS DE SANTO TIRSO SAGRAM-SE CAMPEÕES NACIONAIS)

A atleta **Sara Moreira** fez parte da equipa feminina do Sporting que se sagrou campeã nacional de corta-mato longo, cuja competição decorreu, dia 28 de novembro, no Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, em Vale de Cambra.

Ao garantir o primeiro lugar do pódio no Campeonato Nacional, o Sporting também assegurou a presença na Taça dos Clubes Campeões Europeus de corta-mato longo, prova em que vai defender o título conquistado em 2019, ano em que se realizou pela última vez a competição.

Marcada para fevereiro de 2022, no Complexo Desportivo do Jamor, a Taça dos Clubes Campeões Europeus irá, uma vez mais, contar com a participação da mais conceituada atleta de Santo Tirso da modalidade.

Também em Vale de Cambra, o **Clube Desportivo São Salvador do Campo** logrou conquistar o título de campeão nacional de equipas em veteranos masculinos.

No Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo, três atletas em representação do clube de São Salvador do Campo estiveram em destaque.

Em M55, **Ulisses Lopes** bateu toda a concorrência e cortou a meta em primeiro lugar, sagrando-se campeão nacional daquela categoria. Já em M50, **Gil Ferreira** conseguiu o segundo lugar do pódio, enquanto, em M65, **Augusto Pereira** garantiu a medalha de bronze.

Fruto do sucesso coletivo e individual, cujos resultados testemunham o trabalho e o esforço das associações desportivas e dos atletas concelhios, bem como a aposta do Município no desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal, reunida em 9 de dezembro de 2021, atribui os seguintes Votos de Louvor e Reconhecimento:



1. À ATLETA SARA MOREIRA

- Pelo título de campeã nacional por equipas conquistado ao serviço do Sporting, no Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo, que se realizou, dia 28 de novembro, no Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, em Vale de Cambra.

2. AO CLUBE DESPORTIVO SÃO SALVADOR DO CAMPO

- Pela conquista do título de campeão nacional de corta-mato longo por equipas de veteranos, também em Vale de Cambra, graças ao primeiro lugar, em M55, de Ulisses Lopes; à segunda posição, em M50, de Gil Ferreira; e ao terceiro posto, em M65, de Augusto Pereira.

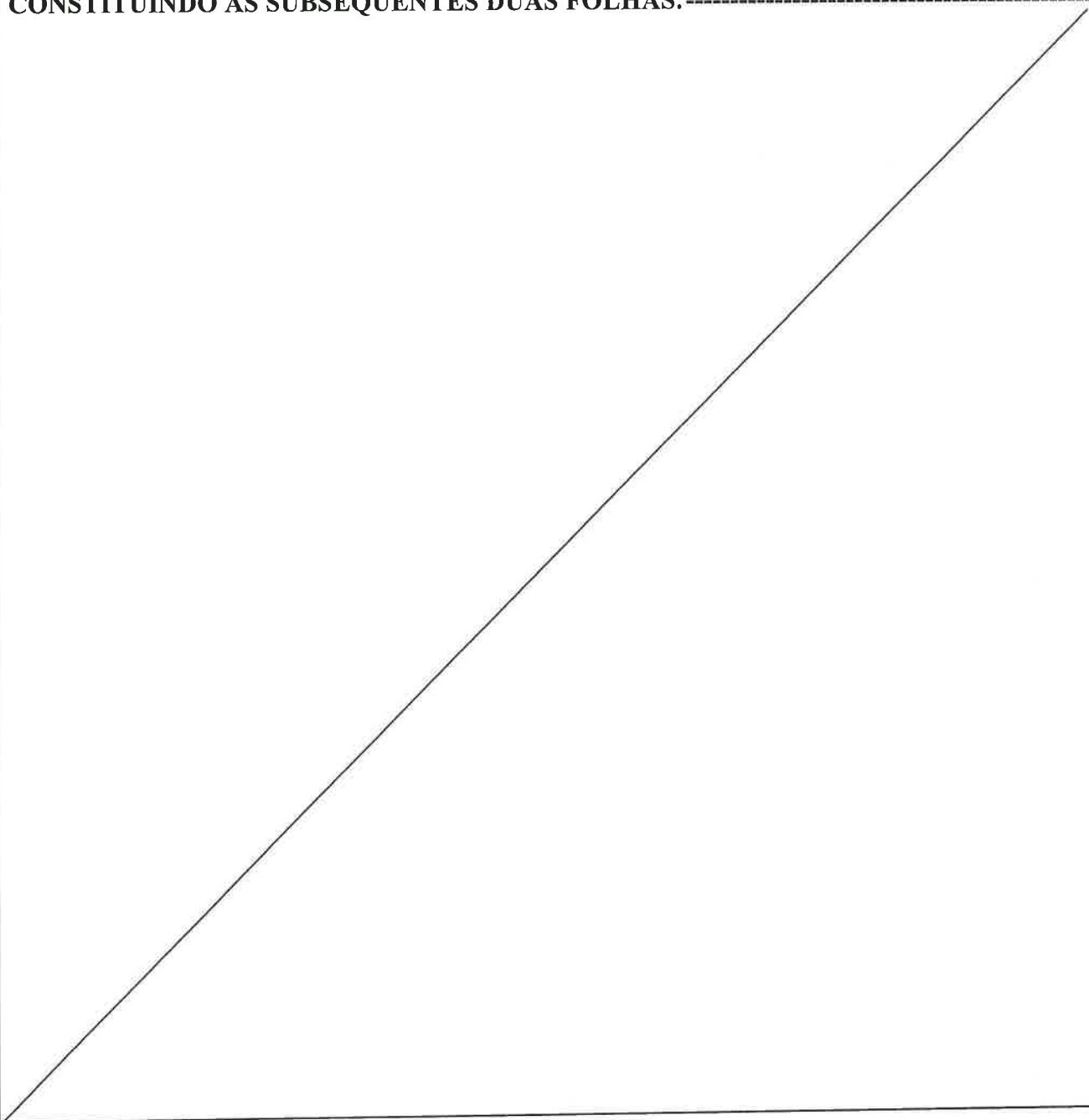
Santo Tirso, Paços do Município, 9 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal

Do Voto de Louvor e Reconhecimento, será dado conhecimento à atleta Sara Moreira e aos atletas Ulisses Lopes, Gil Ferreira e Augusto Pereira, bem como ao Sporting Clube de Portugal e ao Clube Desportivo São Salvador do Campo e ainda à Junta de Freguesia de Roriz e de Vila Nova do Campo e à Associação de Atletismo do Porto, à Federação Portuguesa de Atletismo, ao Comité Olímpico de Portugal, à Confederação do Desporto de Portugal e ao Instituto Português do Desporto e da Juventude.

[Handwritten signature]

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ATA
CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS. -----**



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021– ATA Nº 23

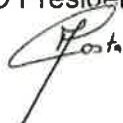
ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 25/11/2021
- 2 - Processo de Dissolução da AMAVE – Proposta de Adesão do Município de Santo Tirso à associação ACTE -Associação das Coletividades Têxteis Europeias e transferência de direitos e obrigações da AMAVE no seio da ACTE para o Município
- 3 - Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa: Aprovação da proposta a submeter a discussão pública
- 4 - Projeto de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Parque Urbano Sara Moreira
- 5 - Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, em áreas de formação artística, para o ano letivo 2021/2022 - Publicitação da lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas (2.º procedimento)
- 6 - Renovação de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2021/2022 - Publicitação da lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas
- 7 - Protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET) para o funcionamento de cursos de pós-graduação - ratificação
- 8 - Proposta de celebração de Protocolo com o Futebol Clube Vilarinho - Cedência do direito de utilização do Complexo Desportivo de Vilarinho
- 9 - Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de Lamelas
- 10 - Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa de Sequeirô
- 11 - Requerimento da sociedade WEGeuro, S.A. - Pedido de reconhecimento de Projeto de Interesse Público
- 12 - Requerimento da sociedade ERAGOGEST, Lda. - pedido de reconhecimento do projeto de interesse municipal



Santo Tirso, 3 de dezembro de 2021

O Presidente,



Alberto Costa



BT

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/11/2021.

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de novembro findo, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal.-----

A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na discussão e votação da ata da última reunião o senhor vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião.-----



[Handwritten signature]

2. PROCESSO DE DISSOLUÇÃO DA AMAVE – PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO À ASSOCIAÇÃO ACTE -ASSOCIAÇÃO DAS COLETIVIDADES TÊXTEIS EUROPEIAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AMAVE NAQUELA ASSOCIAÇÃO PARA O MUNICÍPIO. -----

Presente informação da Divisão de Desenvolvimento Economico, de três do corrente mês de dezembro, registada com o número dez mil seiscentos e sessenta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a propor, no âmbito do processo de dissolução da AMAVE, cujo Acordo de Dissolução foi aprovado pela câmara e assembleia municipais de Santo Tirso em reunião e sessão, respetivamente, de vinte e dois e vinte e nove de abril último, que o Município de Santo Tirso adira à Associação das Coletividades Têxteis Europeias (ACTE), com a aceitação dos respetivos Estatutos, e pagamento da quota anual, no montante atual de 2 800,00€ (dois mil e oitocentos euros).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal que aprove a adesão do município de Santo Tirso à associação denominada ACTE -Associação das Coletividades Têxteis Europeias, com transferência para o município de todos os direitos e obrigações que a AMAVE detém na mesma associação, aceitação dos respetivos Estatutos, pagamento da referida quota anual, já a partir do ano em curso, bem como aprovação da mudança da sede da identificada associação para o “Centro de Empresas e Inovação de Santo Tirso”, sito na “Fábrica de Santo Thyrso”, Av. da Fábrica de Santo Tirso, n.º 88, da cidade de Santo Tirso, ou noutro local a designar, e autorização para a assunção de compromissos plurianuais com o pagamento da quota anual. -----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse designar o presidente da câmara municipal de Santo Tirso para representar o município na ACTE. -----

A despesa com o pagamento da quota anual será satisfeita pela rubrica orçamental com a



classificação económica 06020305, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1860/2021. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1723, conforme documento de requisição externa de despesa número 2035/2021, de 06 do corrente mês de dezembro. -----

Junta-se cópia dos Estatutos da referida associação à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Handwritten signature

3. “PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA QUINTA DA CHINESA”: APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SUBMETER A DISCUSSÃO PÚBLICA.-----

Presente requerimento da sociedade Garcia, Garcia, S.A., de onze de novembro findo, a remeter, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e alínea a) da cláusula 6.ª do Contrato para Planeamento celebrado entre o município e aquela sociedade, no dia 28 de abril de 2021, proposta de Plano de Pormenor da Quinta da Chinesa, integrado pelos elementos anexos aos documentos registados no sistema de gestão documental com os números vinte e um mil setecentos e nove e vinte e dois mil e trinta.-----

O assunto vem informado pela Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, conforme informação de três do corrente mês de dezembro, registada com o número dez mil seiscentos e oitenta e dois, a comunicar que na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e três de setembro último (item quatro da respetiva ata) a proposta de Plano Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC) foi enviada à CCDRN para efeitos de realização de conferência procedimental.-----

Com a referida informação, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica à fazer parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, e que constitui as subsequentes três folhas, é remetido o Memorando de Conferência Procedimental realizada no dia vinte e sete de outubro último, e pareceres anexos, de que se junta cópia à ata da presente reunião e dela fica igualmente a fazer parte integrante, constituindo as folhas dezassete a cinquenta e seis da mesma.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi proposto que a câmara municipal deliberasse aprovar a proposta de PPZIQC, e, em cumprimento do previsto no artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, proceder à abertura de um período de discussão pública, pelo prazo de vinte dias, a publicitar nos termos previstos no referido artigo.-----

A aprovação final do Plano fica condicionada à ponderação e inclusão na sua versão final

A

ABR

das recomendações de acertos e correções expressas nos pareceres das diversas entidades, bem como na referida informação técnica. -----

Junta-se à presente ata, e dela fica a fazer parte integrante, um exemplar, em formato de papel, do referido Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (anexo II da ata) que é constituindo pelos seguintes elementos: -----

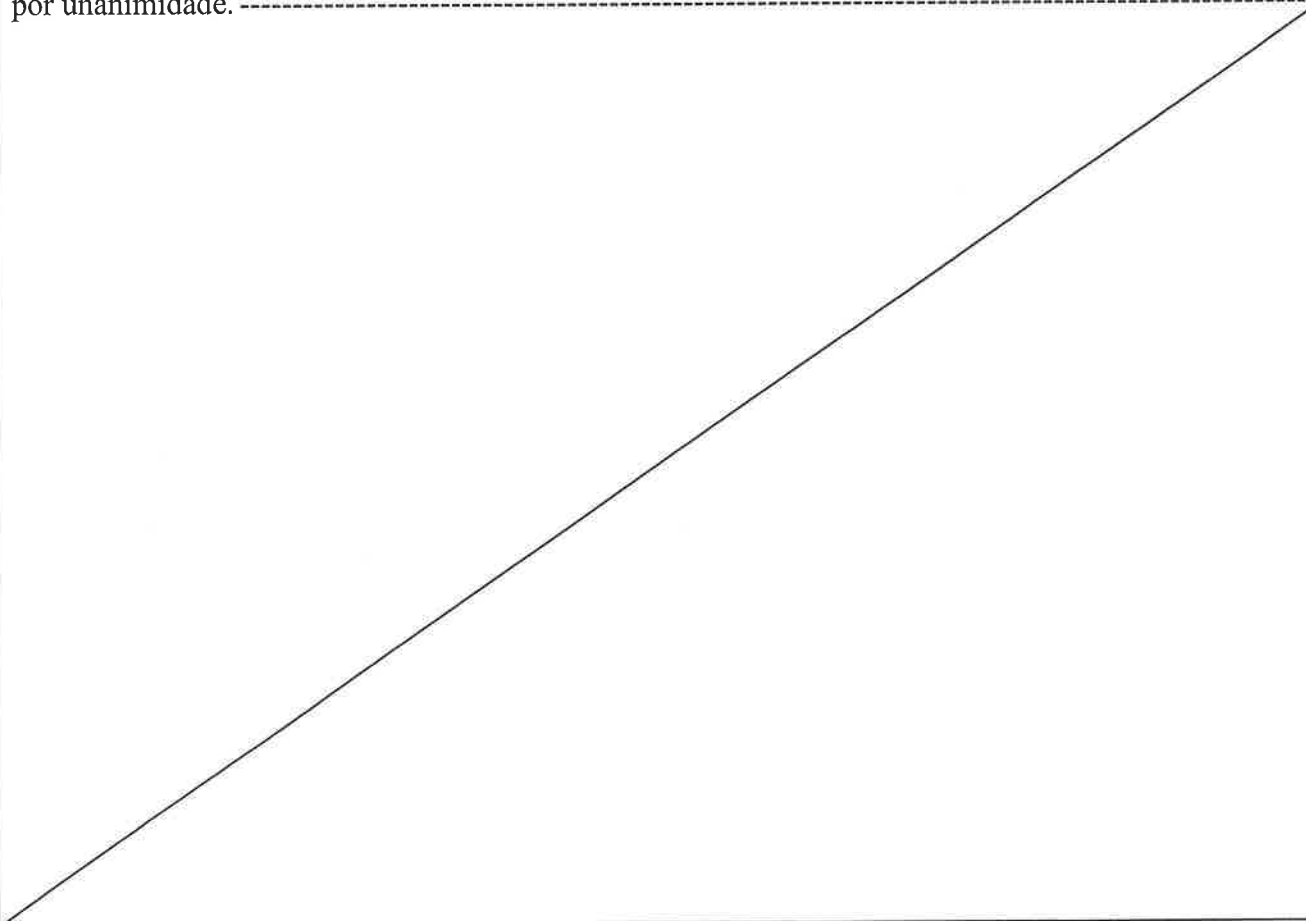
- Relatório; -----
 - Regulamento; -----
 - As seguintes peças desenhadas: -----
 - Planta 01 – Levantamento topográfico; -----
 - Planta 02 – PDM – Classificação do solo; -----
 - Planta 03 – Proposta de exclusão da REN e RAN; -----
 - Planta 04 – Proposta de exclusão Condicionantes de risco; -----
 - Planta 05 – Planta de Implantação; -----
 - Planta 06 – Planta com indicação de afastamentos; -----
 - Planta 07 – Perfis transversais e longitudinais; -----
 - Planta 08 – Planta de Condicionantes; -----
 - Planta 09 – Planta de cedências; -----
 - Planta 10 – 3D da modelação do terreno; -----
 - Planta 11 – Planta fundiária existente; -----
 - Planta 12 – Planta de transformação fundiária; -----
 - Planta 13 – Desafetação de caminho público; -----
 - Planta 14 – Faixa de Gestão de Combustível; -----
 - Planta 15 – Planta de Reclassificação e Requalificação do solo. -----
- Acompanham o Plano os seguintes elementos, integrados no referido Anexo II: -----
- Avaliação Ambiental Estratégica; -----



Handwritten signature or initials in blue ink.

- Projeto de regularização de linha de água; -----
- Projeto de Instalações Elétricas; -----
- Projeto de Instalações de Telecomunicações; -----
- Projeto de distribuição pública de água; -----
- Projeto de Terraplenagem; -----
- Projeto de distribuição pública de gás; -----
- Projeto de drenagem pública de águas residuais; -----
- Plano de Acessibilidades; -----
- Projeto de drenagem pública de águas pluviais. -----

Após discussão, o senhor presidente submeteu a proposta à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. -----





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL
Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

14



Processo n.º
2/20 - PPZIQC

Requerimento n.º
21709/21; 22030/21

Informação n.º
10682/21

Assunto PLANO PORMENOR ZONA INDUSTRIAL DA QUINTA DA CHINESA

DESPACHO PRESIDENTE

03-12-2021
O Presidente

Alberto Costa

Para Reunião de Câmara.

03-12-2021
A Vereadora

Sílvia Tavares

DESPACHO VEREADOR

Tendo em conta a informação técnica, remete-se para reunião de câmara.

INFORMAÇÃO SUPERIOR

03-12-2021
A Chefe de Divisão

Lúcia Rodrigues

Concordo com a informação prestada.
Propõe-se que o plano seja remetido a reunião pública da Câmara Municipal com vista à abertura do período de Discussão Pública.

INFORMAÇÃO

03-12-2021
A Técnica Superior

Amélia Valença

- 1- No âmbito do Contrato para Planeamento celebrado no dia 28 de abril último entre o Município e a sociedade anónima Garcia, Garcia, S.A. (GG), para elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC), (Contrato 38/2021), a câmara municipal deliberou em 23 de setembro de 2021 (item 4 da respetiva ata), remeter a proposta de plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), para efeitos da Conferência Procedimental e emissão de parecer final, sem prejuízo da proposta ser melhorada e completada na sua versão final, nos termos da informação técnica anexa à referida deliberação (registo 7895/21).
- 2- A Conferência Procedimental, realizada nos termos do previsto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorreu no passado dia 27 de outubro, e nela estiveram representadas as seguintes entidades: CCDRN, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração Hidrográfica Regional do Norte (APA/ ARHN), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 3- Após exposição dos pareceres de cada uma das referidas entidades, foi consensualizada a emissão de parecer favorável condicionado à proposta de plano, conforme consta da respetiva ata/ Memorando, que se anexa à presente informação.
- 4- Em concreto o plano está condicionado à ponderação e inclusão na sua versão final, das recomendações de acertos e correções expressas nos pareceres das referidas entidades, bem como condicionado a que venha a ser obtido o levantamento das interdições previstas no DL n.º 327/90, de 22 de outubro, aplicáveis às áreas percorridas por incêndios nos anos de 2012 e 2013 localizadas na área de intervenção do plano, ou em alternativa, que o plano só fique plenamente eficaz após o dia 1 de janeiro de 2022, data em que entra em vigor o DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que revoga o referido DL n.º 327/90, de 22 de outubro.
- 5- Para efeitos do levantamento das interdições previstas no DL n.º 327/90, de 22 de outubro, já havia sido efetuado pedido ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pelo ofício com registo 8636 de 04/10/2021, ao qual se aguarda resposta; no entanto, esta questão será ultrapassada com a entrada em vigor do dito diploma.
- 6- Conforme consta expressamente do Memorando da Conferência Procedimental, o referido parecer favorável condicionado obtido, permite ao Município, a continuação da tramitação do processo, sendo que "após introdução dos necessários acertos e correção (...), deverá a Câmara Municipal de Santo Tirso proceder à concertação com as entidades que levantaram objeções, nos termos do artigo 87.º do RJIGT, devendo remeter por mensagem eletrónica ou pela plataforma PCGT a proposta do Plano àquelas entidades, (...), podendo o Município prosseguir com os procedimentos necessários à aprovação da proposta de Plano, nomeadamente , abertura da discussão pública, ponderação dos seus resultados, aprovação em Assembleia Municipal, publicação e registo."
- 7- Todos os pareceres emitidos pelas diversas entidades externas, nomeadamente: pela DRAPN, registado com o n.º 16009/2; pela CCDRN, registados com os n.ºs 16015/21, 20885/21 e 21804/21; pela ANEPC, registado com o n.º 16448/21; pelo ICNF, registado com o n.º 16819/21; e pela APA/ ARHN, registos n.º 17616/21 e 20382/21; foram enviados à interessada e equipa técnica responsável pela elaboração do plano, para introdução das alterações necessárias ao conteúdo documental da proposta de plano, tendo sido apresentada pelo requerimento anexo, a 3.ª versão do plano, a qual foi objeto de análise pelos serviços.
- 8- A presente proposta do plano, incorpora já aspetos referidos na informação registo 7895/21, mencionada no ponto 1 desta informação, bem como correções e alterações indicados nos pareceres das entidades elencados no ponto anterior, embora subsistam ainda acertos e correções a efetuar na elaboração da proposta final de plano.
- 9- Foi submetida à apreciação da DRAPN proposta de alteração da Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo sido aprovada a proposta de exclusão de áreas, por razão de ordenamento, nos termos da comunicação registada com o n.º 19977/21.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL
Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 10- No seguimento da deliberação da câmara municipal de 28 de outubro (item 5 da respetiva ata), decorre o período de audiência prévia dos interessados no âmbito do procedimento de desafetação de parte de caminho do domínio público (Trav. Luís Areal).
- 11- Conforme disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de plano deve ser submetida a discussão pública, pelo que durante este período poderão ser apresentadas sugestões ou reclamações por eventuais interessados, que se venham a considerar relevantes e suscetíveis de serem integradas na proposta de plano, podendo em simultâneo ser introduzidas as recomendações de acertos e correções que subsistem, de acordo com o exposto no ponto 8 da presente informação.

Nestes termos, remete-se para decisão o envio da presente proposta de plano à câmara municipal, para esta deliberar sobre a respetiva submissão a discussão pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5.º dia após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, em cumprimento do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Segue exemplar da proposta do PPZIQC em formato papel.

Terminado o período de discussão pública, será elaborado o Relatório de Ponderação, e efetuada a revisão final da proposta de plano, a remeter para reunião da Câmara Municipal com proposta de envio à Assembleia Municipal para aprovação final.

A aprovação final do plano ficará ainda dependente da entrada em vigor da alteração proposta à delimitação da Reserva Ecológica Nacional e da conclusão do procedimento de desafetação da parte do caminho público abrangido pela área de intervenção do plano.

MEMORANDO de CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Regime jurídico dos instrumentos de gestão do território (RJIGT) aprovado pelo D-L n.º 80/2015, de 14 de Maio

Assunto: Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa, Santo Tirso

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

Designação:	Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa
Localização:	Santo Tirso; Couto (Santa Cristina)
Proc.º PCGT:	489
Proc.º CCDR-N:	DSOT-IGT_35/2021
Data Conferência procedimental:	27 de Outubro de 2021

No dia 27 de Outubro de 2021, pelas 09:30 horas, reuniram, por meios telemáticos, para apreciar e emitir parecer sobre a proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa, os representantes das seguintes entidades:

CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

DRAP-N – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte,

APA/ARH-N – Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Hidrográfica Regional do Norte,

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas,

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil,

CMST – Câmara Municipal de Santo Tirso e Equipa Técnica do Plano,

Ph

Designadamente:

Entidade	Representante
CCDR-N	Filinto Girão, Arq.º Maria Jorge Soares, Jurista Sílvia Freitas, Arq.ª Paisag.ª
DRAP-Norte	Luís Brandão, Eng.º
APA / DRH-Norte	João Martins, Eng.º
ICNF	Hélia Guerra, Eng.ª Renata Palhares, Arq.ª
ANEPC	Olga Sampaio, Eng.ª
CM S. Tirso	Amélia Valença, Eng.ª Lúcia Rodrigues, Arq.ª
Equipa Técnica do Plano	Sandra Garcia, Arq.ª João Costa, Eng.º

Feita uma breve apresentação das linhas principais do Plano de Pormenor, sua motivação e objectivos, passou-se à expressão do posicionamento de cada Entidade da Administração Central (EAC) sobre o Plano de Pormenor.

A DRAP-Norte emitiu parecer favorável ao Plano de Pormenor e, nos termos do ofício OF/16545/2021/DRAPN e Cartografia 567-001-PPO-LIC-ROO_RAN, ambos em anexo, a proposta de exclusão da Reserva Agrícola Nacional foi aprovada.

A APA/ARH-Norte emitiu parecer favorável à proposta de Plano, nos termos do ofício S020838-202103-ARHN_DDI, em anexo.

O ICNF mantém o parecer desfavorável já emitido nos termos do ofício S-033745/2021, em anexo.

As representantes do ICNF reforçaram que, nesta data, o seu parecer só pode ser desfavorável, face ao impedimento legal ainda imposto pelo D-L n.º 327/90, de 22 de Outubro para as áreas percorridas por incêndios localizadas no interior da área do Plano de pormenor.

ANEPC emitiu parecer favorável, nos termos do ofício OF/9687/CDOS13/2021, em anexo.



CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável condicionado, nos termos dos pareceres: INF_DOGET_MS_11998/2021, INF_DSOT_MJS_11900/2021 e OF_DPGU_FG_2021, em anexo, referentes, respectivamente a: i) proposta de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, ii) apreciação da proposta de Regulamento; iii) global e ordenamento do território.

Quanto à: iv) apreciação do Relatório ambiental, versão preliminar, será concluída nos próximos dias, estimando-se que durante a primeira semana de Novembro próximo seja remetida à C.M. de Santo Tirso.

Concluída a exposição dos pareceres de cada Entidade, e com especial incidência em alguns dos seus itens particulares, foi consensualizado emitir-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa, condicionado a que venha a ser obtido o levantamento das interdições previstas no D-L n.º 327/90, de 22 de Outubro para as áreas percorridas por incêndios localizadas no interior da área de intervenção do Plano de pormenor, ou em alternativa que o Plano fique plenamente eficaz só após o dia 01 de Janeiro, quando entra em vigor o Sistema de gestão integrada de fogos rurais, D-L n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que revoga o D-L n.º 327/90, de 22 de Outubro, e condicionado à ponderação e inclusão das recomendações de acertos e correcções, expressas nos pareceres das EAC, no versão final do Plano.

Após introdução dos necessárias acertos e correcção, atentas as sugestões formuladas nos pareceres emitidos, deverá a Câmara Municipal de Santo Tirso proceder à concertação com as entidades que levantaram objecções, nos termos do artigo 87.º do RJIGT, devendo remeter por mensagem electrónica ou pela plataforma PCGT a proposta de Plano àquelas entidades, com as correcções efectuadas, podendo o Município prosseguir com os procedimentos necessários à aprovação da proposta de Plano, nomeadamente, abertura da discussão pública, ponderação dos seus resultados, aprovação em Assembleia Municipal, publicação e registo.

Pelas 10:50 horas deu-se por terminada a reunião, da qual é elaborado o presente memorando, que será assinado pelos presentes.

Envio e assinatura do memorando

O presente Memorando e respectivos anexos serão remetidos via correio electrónico a todas entidades convocadas e presentes nesta conferência procedimental. A sua assinatura será considerada com a recepção, pelo mesmo meio, da resposta de concordância de cada umas das entidades – resposta essa que dele fará parte integrante. Em caso de não resposta, decorridos que sejam 5 dias úteis tomar-se-á também como concordância por parte de quem eventualmente não tenha respondido.



Assinaturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

(Filinto Girão)

(Maria Jorge Soares)

(Sílvia Freitas)

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

(Luís Brandão)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

(João Pedro Martins)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

(Hélia Guerra)

(Renata Palhares)

Câmara Municipal de Santo Tirso

(Amélia Valença)

(Lúcia Rodrigues)

Anexos:

- OF_DPGU_FG_2021, INF_DOGET_MS_11998/2021 e INF_DSOT_MJS_11900/2021 (CCDR-N);
- OF/16545/2021/DRAPN e Cartografia 567-001-PPO-LIC-ROO_RAN (DRAP-N);
- S020838-202103-ARHN_DDI (APA/ARH-N);
- S-033745/2021 (ICNF);
- OF/9687/CDOS13/2021 (ANEPC).

[Handwritten signature]

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DPGU_FG_14242/2021
DSOT-IGT_35/2021

Assunto|Subject

Plano de pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa
Município de Santo Tirso
Processo PCGT - ID 489
Parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT,
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Conferência procedimental

Em resposta ao pedido de parecer solicitado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), sobre o processo acima referenciado, nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, relativamente à proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa, foi elaborada a seguinte informação que se remete para os devidos efeitos:

I – Enquadramento

A Câmara Municipal de Santo Tirso solicitou, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, relativamente à proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa.

Por intermédio da PCGT foi gerada a CR_14143/2021 que concretiza a solicitação do parecer dos nossos Serviços, pelo que cumpre informar:

A decisão de elaboração do plano partiu da necessidade de grandes talhões de terreno para instalação de unidades industriais, e, situando-se a área da Quinta da Chinesa no interior da “UPOG 10.2 – Via de Trabalho. Sul” e na contiguidade da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Picaria, igualmente com fins de uso industrial e já quase totalmente implementado, revelava-se adequado propor esta área para transformação urbanística, preparando-a com a infraestruturização necessária e apropriada pra a instalação de unidade industriais de relevantes dimensões.

O Plano de pormenor tem por objectivos estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na respectiva área de intervenção, nomeadamente quanto às condições gerais de urbanização e infraestruturização, regulando a edificação e os espaços verdes privados.

Abrange uma área com superfície total de terreno de 344.800,75 m2.



2 – Procedimentos

Pelo Aviso n.º 450/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Santo Tirso, em reunião de 26 de Novembro de 2020, deliberou, a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa, estabelecendo o prazo de elaboração em 18 meses.

Foram aprovados pela Câmara Municipal de Santo Tirso os termos de referência para a elaboração do plano.

Foi aberto um período para participação preventiva, com a duração de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e a apresentação de informações que se enquadrassem no âmbito deste procedimento. Durante esse período não foram recebidas não deram entrada nos Serviços da Câmara Municipal quaisquer participações, de reclamação, sugestão ou pedido de informação formuladas por eventuais interessados.

Foi aprovado e assinado um contrato de planeamento entre o Município de Santo Tirso e a firma Garcia, Garcia, SA, empresa especializada na concepção e execução de unidades industriais e logísticas e que nos últimos anos tem implementado vários projectos industriais de relevo, alguns deles representativos de relevantes investimentos em Portugal.

Foi desencadeado o procedimento de Avaliação Ambiental, com definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, do Plano de Pormenor, nos termos previstos no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas – RJAAPP.

Foram inseridos na PCGT os elementos escritos e desenhados da proposta de Plano de Pormenor da Quinta da Chinesa. Foram também inseridos na PCGT documentos relativos à avaliação ambiental estratégica do Plano, relativos a proposta de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, proposta de desafectação da Reserva Agrícola Nacional, e ainda Projecto de desvio da linha de água e Projecto de obras de urbanização.

3 – Conteúdo documental

Segundo o art.º 4.º da proposta de Regulamento, o Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação | escala 1:2 000;
- c) Planta de Condicionantes | escala 1:2 000.

O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório, incluindo a descrição do enquadramento territorial do Plano, a relação com o PDM de Santo Tirso, a caracterização da situação existente da área de intervenção, a fundamentação das soluções, a transformação fundiária, e a explicação das redes de infraestruturas, assim como, por economia processual, o Programa de execução e Plano de Financiamento;



- b) Ficha de Elementos Estatísticos da DGOTDU;
- c) Planta de Enquadramento, à escala 1:10 000;
- d) Extracto da Planta de Ordenamento do PDMST, à escala 1:10 000;
- e) Extracto da Planta de Condicionantes do PDMST, à escala 1:10 000;
- f) Planta da Situação Existente / Cadastral, à escala 1:2 000;
- g) Perfis transversais tipo;
- h) Perfis Transversais e Longitudinais, à escala 1:2 000;
- i) Planta do traçado da rede de abastecimento de água, à escala 1:2 000;
- j) Planta do traçado da rede de saneamento, à escala 1:2 000;
- k) Planta do traçado da rede de águas pluviais, à escala 1:2 000;
- l) Planta do traçado da rede de ITUR, à escala 1:2 000;
- m) Planta do traçado da rede de iluminação pública, à escala 1:2 000;
- n) Planta do traçado da rede de Gás, à escala 1:2 000;
- o) Imagens 3D da modulação do terreno;
- p) Planta de Cedências ao Domínio Público, à escala 1:2 000;
- q) Planta de Transformação Fundiária, à escala 1:2 000;
- r) Relatório com projecto do desvio da linha de água;
- s) Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (incluído no relatório);
- t) (...);
- u) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;

Terá ainda, oportunamente:

- v) Participações recebidas em sede de discussão pública, e respectivo relatório de ponderação;

Deve eliminar-se a alínea t) “Deliberação da Câmara que dispensou, fundamentadamente, a avaliação Ambiental” e, porque foi feita a avaliação Ambiental estratégica do Plano, deve ser acrescentado o elemento que acompanha o Plano: “Relatório Ambiental”.

4 – Avaliação ambiental

Foi efectuada a Avaliação ambiental estratégica da área do Plano de Pormenor, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

Sobre o respectivo relatório de Definição de âmbito foi feita apreciação da CCDR-Norte, comunicada através do ofício OF_DOGET_SFT_11168/2021, de 16-08-2016. Seguidamente foi elaborado o Relatório Ambiental, versão preliminar, documento bastante extenso (190 p) e completo, que na sua versão final deve fazer parte do Plano.

A APA/ARH-Norte emitiu parecer sobre o Relatório Ambiental, versão preliminar, comunicado através do ofício S064498-2012, de 22-10-2021.



O Relatório Ambiental, versão preliminar, é alvo de apreciação em separado, a qual deve ser devidamente considerada.

5 – Enquadramento no Plano Director Municipal em vigor

O PDM define a UOPG 10.2 – Via de Trabalho – Sul, para a qual estabelece, entre outros, os seguintes objectivos, que se podem considerar enquadráveis nos desígnios do presente plano de pormenor:

- a) Estabelecer uma estrutura de suporte à ocupação industrial e empresarial existente e emergente na zona do nó da A3 e zonas industriais envolventes;
- b) Definir áreas para implantação de indústria e outras actividades empresariais;
- c) A estruturação viária e definição e requalificação do sistema de espaços verdes e espaços urbanos de utilização colectiva;
- d) (...)
- e) Definir os espaços de enquadramento e de transição para áreas habitacionais;
- f) (...)
- g) A requalificação ambiental dos cursos de água, pertencentes à REN e ao Domínio Hídrico, e da sua envolvente para melhoramento do seu desempenho hidráulico e hidrológico

A área de intervenção do Plano de Pormenor está classificada pelo PDM abrangendo as seguintes qualificações e classes de espaço:

Solo urbano: 138.259,29m² (40% da superfície total da área de intervenção do PP), sendo:

Industrial: 90.923,71m²

Habitacional tipo IV: 33.472,62m²

Habitacional tipo III: 1.126,64m²

Verde urbano: 12.736,32 m²

Solo rural: 206.541,64m² (60% da superfície total da área de intervenção do PP), sendo:

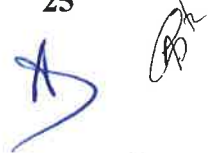
Espaço florestal multifuncional: 150.148,82m²

Espaço agrícola: 56.392,64m²

O PP não se conforma com o PDM em termos de classificação do solo, e propõe a transformação de solo rústico – no total de 206.541,64m² (a maior parte, 60%, da superfície total da área de intervenção do PP) –, em urbano, com o fim de ocupação para usos industriais, de logística, de armazenamento e de serviços complementares.

6 – Âmbito e conteúdo material das propostas do Plano

O presente Plano de Pormenor estabelece as disposições e as regras de uso e ocupação do solo da sua área de intervenção, nomeadamente quanto ao traçado da rede viária, aos espaços para estacionamento, às redes de infraestruturas de abastecimento de água, de electricidade, de drenagem de saneamento e de águas pluviais, de gás, de telecomunicações, bem como à implantação e morfologia das edificações.



Segundo o relatório do Plano, este surge em primeiro lugar da vontade de dar resposta a uma pretensão de investimento por parte de uma empresa da área de distribuição e logística que necessita de um lote de grandes dimensões para poder localizar a sua actividade no concelho de Santo Tirso, e em segundo lugar, aproveitando-se o ensejo para aumentar a oferta de lotes devidamente infraestruturados e aptos a receber empresas congéneres.

Isto na área de influência da designada “Via de Trabalho”, que corre a poente da área de intervenção do Plano, que já está parcialmente executada e que irá estruturar a zona predominantemente industrial e empresarial localizada na proximidade do nó da auto-estrada A3, a poente cidade de Santo Tirso, e ao qual se liga através da estrada N104.

Prevê-se a criação de 5 parcelas destinadas à implantação de grandes unidades industriais, com áreas máximas de implantação que vão dos 15.680m² aos 74.770m², e áreas máximas de construção dos 17.680m² aos 78.770m².

Faz-se ainda uma proposta de desvio de uma linha de água que atravessa a área de intervenção, com a realocação de uma parte do seu traçado e o reperfilamento do respectivo canal.

Sobre esta matéria, será da maior relevância o teor do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Hidrográfica Regional do Norte.

Os índices máximos previstos (indicadores urbanísticos, calculados à parcela), propostas são os seguintes:
IOS máximo, ou índice de implantação – 0,59 (parcelas 2 e 3);
IUS máximo, índice de construção – 0,63 (parcela 2);
Índice de impermeabilização máximo – 0,80
(Nas restantes parcelas, os respectivos índices máximos são sempre menores que estes).

Estes indicadores urbanísticos deveriam ter expressão a nível regulamentar como parâmetros máximos a respeitar na execução do plano.

Nos termos do artigo 108.º do RJIGT e dado que o plano tem efeitos registais desde que contenha os as menções constantes das alíneas a), b), c) d), g), h) e i) do n.º I do art.º 102, e que seja acompanhado das peças escritas e desenhadas enunciadas no n.º 3 do art.º 107.º.

No tocante à alínea g), não conseguimos localizar o quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originais e os prédios resultantes da transformação fundiária.

Parece-nos também que na própria peça “Planta de transformação fundiária”, que acompanha o Plano, deveria estar assinalado o parcelário predial actual, por forma a evidenciar de que modo os prédios actuais serão reconvertidos nos novos lotes propostos pelo Plano de pormenor.

A proposta de plano contempla reclassificação de solo de rústico para urbano, nos termos do previsto no art.º 72.º do RJGIT, apresentando as devidas justificações.

Falta contudo uma planta de reclassificação do solo, que mostre claramente que áreas e com que superfícies passarão de solo rústico para solo urbano.



Da leitura das peças do plano, não se percebe qual é o seu prazo de execução; este deve ser claramente expresso.

Proposta de Regulamento

A proposta de Regulamento é objecto de apreciação jurídica, a qual deve ser devidamente considerada.

Proposta de alteração à Carta da Reserva Ecológica Nacional

Foi organizado um processo de proposta de exclusão de áreas da REN, segundo o qual as áreas de solo integradas na REN, que é apreciado em separado.

Segundo a memória descritiva da proposta de exclusão da REN pretende-se uma alteração à Carta da REN, mais concretamente, com a exclusão de duas áreas de solo:

Área E1, com a superfície de 34 535,93 m² (3,45ha), que integra a tipologia REN “áreas com risco de erosão” e se propõe destinar para Solo urbano – área industrial;

Área E2, com a superfície de 25 992,93 m² (3,45ha), que igualmente integra a tipologia REN “áreas com risco de erosão” e se propõe destinar para Solo urbano – área industrial.

(Refira-se que, a pág. 19 do Relatório é referido, talvez por lapso, o total de 36.485,90m², quando a soma das duas manchas (34.535,93m² + 25.992,93m²) é de 60.528,86m².

A proposta de proposta de exclusão da REN é objecto de apreciação em separado, a qual deve ser devidamente considerada.

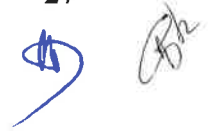
Proposta de alteração Reserva Agrícola Nacional

É proposta a desafecção da RAN numa área de solo com a superfície de 56.392,64 m², que, a ser aceite, passará de Espaço rústico para Espaço urbano.

Foi pois organizado um processo de proposta de desafecção de áreas da RAN, submetido à apreciação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e que terá que merecer a aprovação da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte.

7 – Conferência procedimental

Estando o processo de elaboração do Plano de Pormenor em condições de poder realizar-se a conferência procedimental prevista no Art.º 87.º do RJIGT, esta decorre por meios telemáticos, no dia 27-10-2021, com a participação as seguintes entidades: APA/ARH-N – Agência Portuguesa do Ambiente / Administração



Hidrográfica Regional do Norte, DRAP-N – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, CMST – Câmara Municipal de Santo Tirso e CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

8 – Conclusão

Entende-se que a proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa está bem estruturada, com um enquadramento adequado face à situação de referência e à realidade da zona de intervenção, e que, no seu conjunto, as peças do Plano, aprofundando os termos de referência aprovados pelo Município, concretizam as regras de ocupação do solo necessárias e suficientes para a sua implementação.

Considera-se que as propostas do Plano consubstanciam um modelo de desenvolvimento urbanístico para a área de intervenção em apreço ajustado ao carácter de sector de desenvolvimento prioritário preconizado na UOPG 10.2, Via de trabalho. Sul, e aos seus objectivos, tal como definido no respectivo Plano Director Municipal para esta zona do território do Município de Santo Tirso.

Considera-se no entanto que devem ser assinalados alguns aspectos e acertos a introduzir na versão definitiva do PP, os quais estão expressos nesta informação.

Propõe-se por isso a emissão de parecer favorável condicionado.

Propõe-se também que se transmita à Câmara Municipal de Santo Tirso o seguinte:

1. Considera-se que se encontram cumpridos os procedimentos regulamentares atinentes à elaboração e aprovação do plano;
2. O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica foi correctamente efectuado tendo dela resultado o Relatório Ambiental, versão preliminar, devendo ser tidos em consideração as apreciações das entidades da Administração para a sua Versão final.
3. Em termos de ordenamento do território, emite-se parecer favorável à presente proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial Quinta da Chinesa, condicionado à clarificação dos aspectos assinalados nesta informação e à introdução dos acertos sugeridos;
4. Quanto à Carta da REN, a proposta de será alvo de apreciação em separado;
5. Após a conferência procedimental, com parecer favorável/favorável condicionado, deverá o município de Santo Tirso instruir junto da CCDR-Norte o procedimento de alteração à carta da REN, de acordo com o formulário/modelo de alteração existente na hiperligação da CCDR: <https://www.ccdr-n.pt/pagina/servicos/ordenamento-de-territorio/formularios>;
6. Quanto à proposta de Regulamento, deverão ser tidas em considerações as observações formuladas na respectiva apreciação jurídica, em separado;

A *BA*

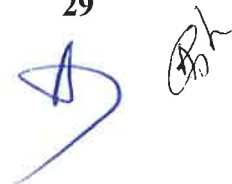
7. Relativamente à conferência procedimental, convocada para o dia 27-10-2021, com início às 09:30 horas, participarão nela as seguintes entidades: APA / ARH-N, DRAP-N, ICNF, ANEPC, CMST, e CCDR-N, e devendo a respectiva acta ser por elas sancionada;
8. Recomenda-se pois ao Município de Santo Tirso que prossiga a tramitação do processo, concluindo a elaboração do PP ZI Quinta da Chinesa e desencadeando os restantes procedimentos previstos na Lei, nomeadamente a abertura do período de discussão pública, a respectiva ponderação e a aprovação pela Assembleia Municipal de Santo Tirso, conducentes ao registo e à publicação deste novo instrumento de gestão territorial.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

M. Cristina Guimarães

Maria Cristina Guimarães



Visto.

Proponho que se informe a CM de Santo Tirso e a DPGU do teor da presente análise onde se emite parecer favorável ao PP em apreço, no que à REN se refere.

À consideração superior.

Chefe de Divisão DOGET/DSOT

José Canguero

Informação n.º INF_DOGET_MS_11998/2021 Proc. n.º REN_56/2021

Data 26-10-2021

Assunto Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa
Parecer não âmbito do Regime Jurídico da REN
Local: Quinta da Chinesa - Couto /S.ta Cristina) - Santo Tirso
Req.: C.M. de Santo Tirso

Através da CI_DSOT_FG_50/2021, a DPGU solicitou a esta DOGET parecer sobre a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC), relativamente à proposta de ocupação de áreas integradas na REN, a apresentar na conferência decisória.

Na envolvente próxima existem já bastantes indústrias e atividades empresariais, imediatamente a sul e poente, uma área empresarial bem consolidada, ocupada recentemente por unidades empresariais de dimensão relevante e que geram uma forte dinâmica empresarial, e por outro, a nascente e norte existe uma vasta área edificada dispersa, com uso habitacional predominante e uma área agro florestal junto à Avenida Luís Areal, limite deste Plano.

A base programática para a elaboração do PPZIQC é em primeiro lugar aquela que está definida no Regulamento do PDM para a UOPG em que se insere, designadamente:

Artigo 103º – UOPG 10.2 – Via do Trabalho - Sul

I. A UOPG 10.2 – Via do Trabalho - Sul, tem como principais objetivos:

- a) Estabelecer uma estrutura de suporte à ocupação industrial e empresarial existente e emergente na zona do nó da A3 e zonas industriais envolventes;
- b) Definir áreas para implantação de indústria e outras atividades empresariais;
- c) A estruturação viária e definição e requalificação do sistema de espaços verdes e espaços urbanos de utilização coletiva;
- d) A dotação de equipamentos, de serviços e de áreas de estadia e lazer;
- e) Definir os espaços de enquadramento e de transição para áreas habitacionais;
- f) Reforçar e valorizar a Estrutura Ecológica Municipal;

g) A requalificação ambiental dos cursos de água, pertencentes à REN e ao Domínio Hídrico, e da sua envolvente para melhoramento do seu desempenho hidráulico e hidrológico.

2. Nesta UOPG devem ser garantidas as seguintes condições urbanísticas:

- a) Ser respeitados os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento de acordo com as categorias de espaços abrangidas, definidas na Planta de Ordenamento;
- b) Ser mantidas a céu aberto as linhas de água pertencentes à REN e integradas em espaços verdes e de utilização coletiva a concretizar no âmbito das operações urbanísticas”

Resumindo, este Plano de Pormenor tem como objetivo:

- Estruturar e preparar uma área do território de forma a receber, de uma forma organizada e devidamente estruturada, atividades e edifícios empresariais/industriais.
- Reclassificação do solo, de rústico para urbano, e destinado a espaço empresarial/industrial, de cerca de 60 % da área de intervenção.

O plano de Pormenor com a área de 344 800,75 m² abrange 138259,29 m² de área classificada como solo urbano e 206541,64 m² de solo rural.

Segundo a Memória Descritiva 36485,90 m² fazem parte da Reserva Ecológica Nacional, na tipologia Áreas com Risco de Erosão.





polígono de delimitação desta. Uma das manchas, designada de E1 no centro da área do plano de pormenor e outra designada de E2, situada mais a Sudoeste junto ao limite Oeste do PP.
As linhas de água que intercetam a área do PP não fazem parte da REN.

Os usos e ações do Plano de Pormenor não se enquadram nos que fazem parte das exceções compatíveis com o RJREN, constantes do anexo II do Dec. Lei n.º 166/2008 alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto, pelo que, apenas serão possíveis através da exclusão daquelas áreas da REN, segundo o art.º 16.º do RJREN;

Pela facto das áreas a excluir se encontrarem no extremo da tipologia e pelo tipo de pretensão, a qual estabilizará os declives, minimizando o risco, deve-se aceitar a exclusão dessas áreas para o fim proposto; A APA/ARH-N terá que se pronunciar no âmbito da conferência decisória sobre a concordância ou não da alteração da carta da REN, tendo que ficar registado em ata a pronúncia desta entidade;

A exclusão daquelas áreas dentro do PP deverá integrar a Carta da REN, designadas pela letra "E" e com numeração seguinte às existentes;

Esta alteração à Carta da REN implicará também a alteração da Carta de Condicionantes do PDM.

Deverão ser revistas as manchas e as suas áreas a excluir da REN e o seu total, uma vez que é referido que da área do Plano de Pormenor, 36485,90 m² fazem parte da Reserva Ecológica Nacional, na tipologia Áreas com Risco de Erosão, referindo depois que E1 tem 34535,93 m² e E2 tem 25992,93 m² e que "a alteração à REN pressupõe a exclusão de uma área 38,465 m² de REN Classificada como risco de erosão". A delimitação das áreas a excluir e as suas áreas deve de ficar em ata da conferência decisória.

Sendo a ata da conferência decisória, favorável ou favorável condicionada, deverá a Câmara Municipal encaminhar para esta CCDR os elementos para alteração da REN do município, de acordo com o modelo de alteração à REN segundo o art. 16.º que se encontra no seu site.

À Consideração Superior;

Téc. Superior

Manuel Silva

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_DSOT_MJS_11900/2021 Proc. n.º DSOT-IGT_35/2021

Data 25-10-2021

Assunto Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta das Chinesas - Município de Santo Tirso.
Análise de Regulamento.

Pela DPGU, através de CI_DSOT_FG_51/2021, foi solicitada análise jurídica e apreciação da proposta de Regulamento melhor identificada em epígrafe, na medida em que se encontra agendada conferência procedimental para o próximo dia 27 de outubro de 2021, pelas 09h30.

Isto porque, a Câmara Municipal de Santo Tirso, em reunião de 26 de novembro de 2020, deliberou, entre outros atos, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa, estabelecendo o prazo de elaboração em 18 meses (cfr. Aviso n.º 450/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021).

De acordo com o ponto 10 do contrato de planeamento celebrado entre o Município e a Garcia, Garcia, S.A., em 28/04/2021, pretende-se elaborar um Plano de Pormenor para a área delimitada na planta de implantação e que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas (cfr. artigo 103.º UOPG 10.2 - Via do trabalho – Sul definida na 1.ª Revisão do PDM de Santo Tirso, publicada pelo Aviso n.º 1858/2011, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2011):

- “a) Estabelecer uma estrutura de suporte à ocupação industrial e empresarial existente e emergente na zona do nó da A3 e zonas industriais envolventes;
- b) Definir áreas para implantação de indústria e outras atividades empresariais;
- c) A estruturação viária e definição e requalificação do sistema de espaços verdes e espaços urbanos de utilização coletiva;
- (...)
- f) Reforçar e valorizar a Estrutura Ecológica Municipal.”

Analisada a proposta de regulamento do PP efetuam-se observações e recomendações sobre os seguintes aspetos:

- No artigo 1.º tendo em conta a sua redação, sugere-se acrescentar à epígrafe do artigo a palavra ‘territorial’, pelo que a mesma passará a ser ‘Âmbito territorial’.



- No artigo 2.º sugere-se a alteração da epígrafe para 'Objeto', uma vez que se visa com o Plano estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na respetiva área de intervenção.

- No artigo 3.º, atento o princípio da tipicidade dos instrumentos de gestão territorial, a ordem a seguir - níveis nacional ao regional e ao municipal - deve ser a seguinte:

“Artigo 3.º – Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1. A área de intervenção do Plano é abrangida pelos seguintes instrumentos de planeamento eficazes:

1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
2. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000).
3. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça;
4. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM);
5. Plano Diretor Municipal de Santo Tirso (PDMST).”

Acresce que o teor do n.º 2 deste artigo 3.º deve ser alterado, sugerindo-se para o efeito uma redação onde conste que as disposições do Plano prevalecem sobre o estabelecido no Plano Diretor Municipal.

- No artigo 4.º n.º 2 sugere-se que se acrescente o elemento que acompanha o Plano: “Relatório Ambiental” e eliminar-se a alínea “t) Deliberação da Câmara que dispensou, fundamentadamente, a avaliação Ambiental”.

- No artigo 6.º onde se lê : “Na área do Plano são aplicadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, delimitadas na Planta de Condicionantes;” deve ler-se “Na área do Plano são aplicadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente a seguinte, delimitada na Planta de Condicionantes:

1. «Domínio Hídrico – Definida uma faixa de 10 metros (...)»”.

Sugere-se ainda a inclusão de um n.º 2 com a seguinte redação: A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referida no número anterior obedecerá ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

- Nos artigos 11.º n.º 6, 13.º, n.º 1 e 24.º n.º 5, substituir “(...) ponto (...) artigo” por “(...) número (...) artigo”.

- No artigo 11.º, n.º 1, alínea e) :



«e) O nº de pisos máximo de cada parcela é o definido no «Quadro II: Indicadores Urbanísticos Gerais» constante em anexo e na Planta de Implantação, podendo admitir-se mais, se devidamente justificado;» Este «mais» que se pode admitir tem que ser devidamente quantificado.

- Artigo 11.º, n.º 3 :

Deveria quantificar-se a área máxima para instalações excecionalmente admitidas fora « fora dos limites do polígono máximo de implantação referidos na alínea c do nº 1 deste artigo».

- Artigo 11.º, n.º 5:

Deve esclarecer-se a que se referem os «afastamentos mínimos das edificações»: aos limites da parcela, ao eixo do arruamento, a outras edificações ...

Além disso, há que especificar para cada lote qual é o «alinhamento frontal».

- Artigo 14.º

Frase demasiado longa e algo confusa; a segmentar. Deveria ser clarificado o que se pretende com a disposição: «(...) desde que haja proposta alternativa a executar espécies arbóreas.»

- Artigo 15.º

Deveria definir-se o que, no Plano, são “logradouros”, já que na Planta de Implantação apenas há na categoria “Espaço de actividades económicas” as sub-categorias “Área empresarial / polígono máximo de implantação” e “Área de circulação e passeios”; serão “logradouros” as áreas sobranes após a implantação das edificações ,i.e., as superfícies que não venham a ser ocupadas com edifícios dentro do polígono máximo implantação de cada lote?

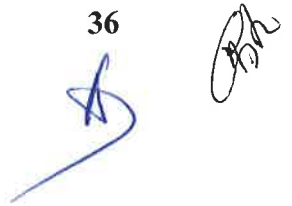
- No artigo 26.º , alínea a) deve ser retirado “(...)tipo Nylofor 3D da marca Betafence”.

- No artigo 30.º onde se lê “(...)As entidades utentes/exploradora das parcelas é, nos termos legais, responsável (...)”, deve ler-se “(...)As entidades utentes/exploradoras das parcelas são, nos termos legais, responsáveis (...)”.

- Sugere-se a alteração da redação do artigo 38.º ‘Omissões ou dúvidas de interpretação’ no sentido de que os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

- No artigo 32.º - Ruído – onde se lê “(...) deve contribuir para a redução (...)” deve ler-se “(...) deve contribuir para a redução (...)”.

- Na página 16, sugere-se a inserção de título ‘Anexo I – Quadros dos Parâmetros Urbanísticos’, conforme consta no Índice, além de que o descritivo dos quadros deve ser precedido da respetiva numeração. Ou seja, Quadro I – Usos do Solo; Quadro II – Indicadores Urbanísticos;...



Verifica-se ainda que nem todos os quadros ali constantes são objeto de remissão - apenas os Quadros II e III por força do artigo 11.º al.a) e artigo 19.º, 2, al. a) e e) cumprem essa função - pelo que será de clarificar a finalidade dos quadros I e IV.

Acresce dedicar especial atenção ao seguinte:

A presente proposta de regulamento deve:

- Delimitar a área objeto de reclassificação e definir o prazo para execução das obras de urbanização e das obras de edificação, o qual deve constar expressamente da certidão do plano a emitir para efeitos de inscrição no registo predial;
- Além de que a reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão (cfr. artigo 72.º do RJIGT, na redação dada pelo DL n.º 25/2021, de 29 de março);
- A reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- O regulamento deverá obrigatoriamente prever uma norma de reversão para solo rústico caso a infraestruturização não ocorra findo o prazo previsto para a execução do plano, atento o disposto no n.º 10 do artigo 72.º do RJIGT, na redação dada pelo DL n.º 25/2021, de 29 de março.
- Deve ainda ser inserido artigo alusivo à faixa de gestão de combustível na área envolvente do Plano (cfr. artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).

À consideração superior.

A Técnica Superior

Maria Jorge Soares

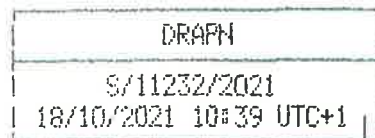
A

BR

Núcleo de Ordenamento do Território
BRAGA

Exmo. Sr. Presidente
Camara Municipal Santo Tirso
Praça 25 de Abril, -

4780-373 Santo Tirso



Com Aviso de Receção

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Nº Doc: OF/16545/2021/DRAPN

Nº Proc: OT/23/2021/DRAPN

**ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa
Proposta de Exclusão por razões de Ordenamento**

Para conhecimento de V. Ex^a, e efeitos convenientes, informa-se que a proposta de exclusão da RAN por razões de ordenamento, do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa, foi aprovada, por despacho de 13/10/2021, do Senhor Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte, tendo sido validada na mesma data, nos termos da cartografia apresentada.

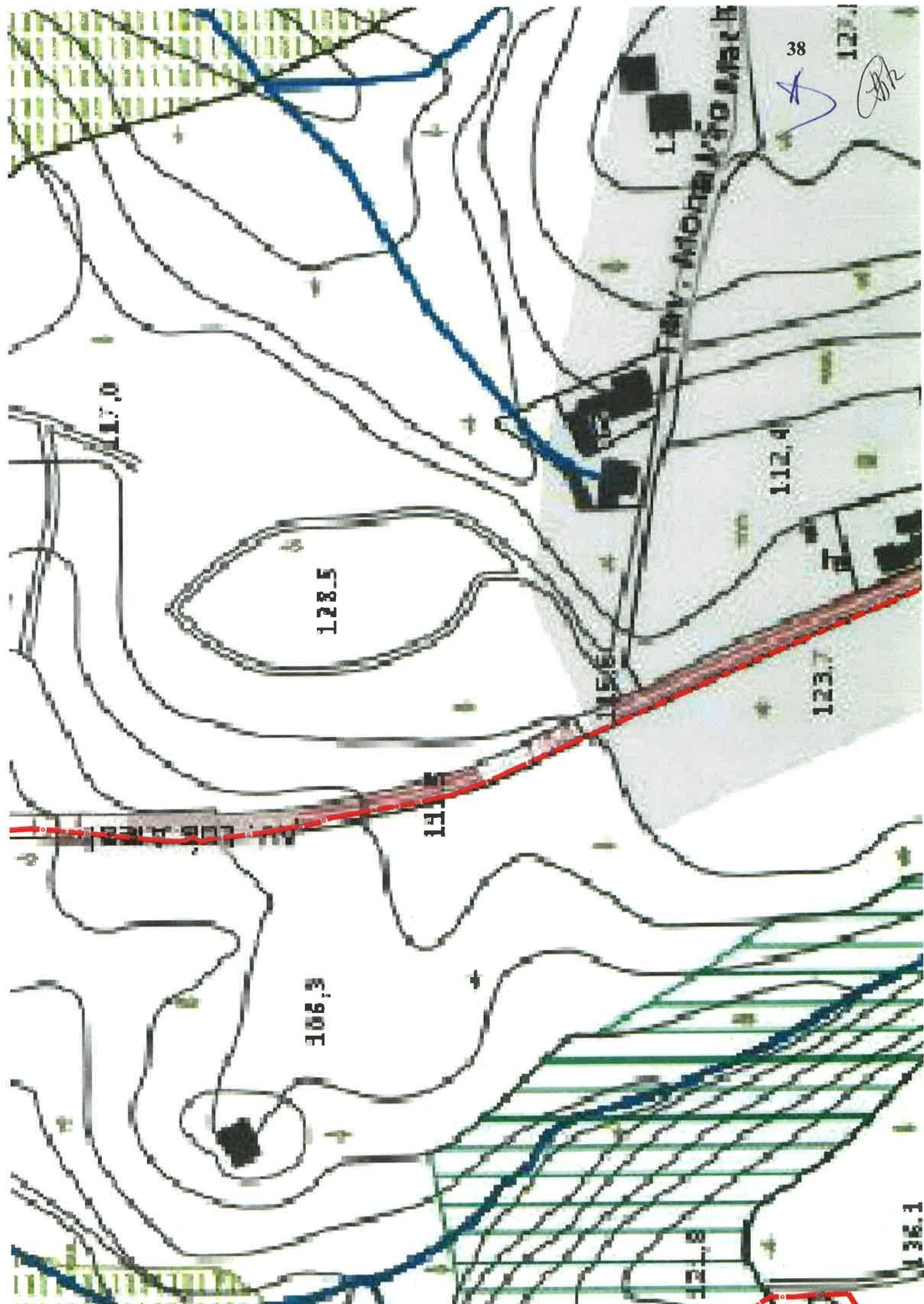
Em anexo, remetemos um exemplar da cartografia validada.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional Adjunto,



Luis Brandão Coelho



38

[Handwritten signature]

117.0

128.5

112.4

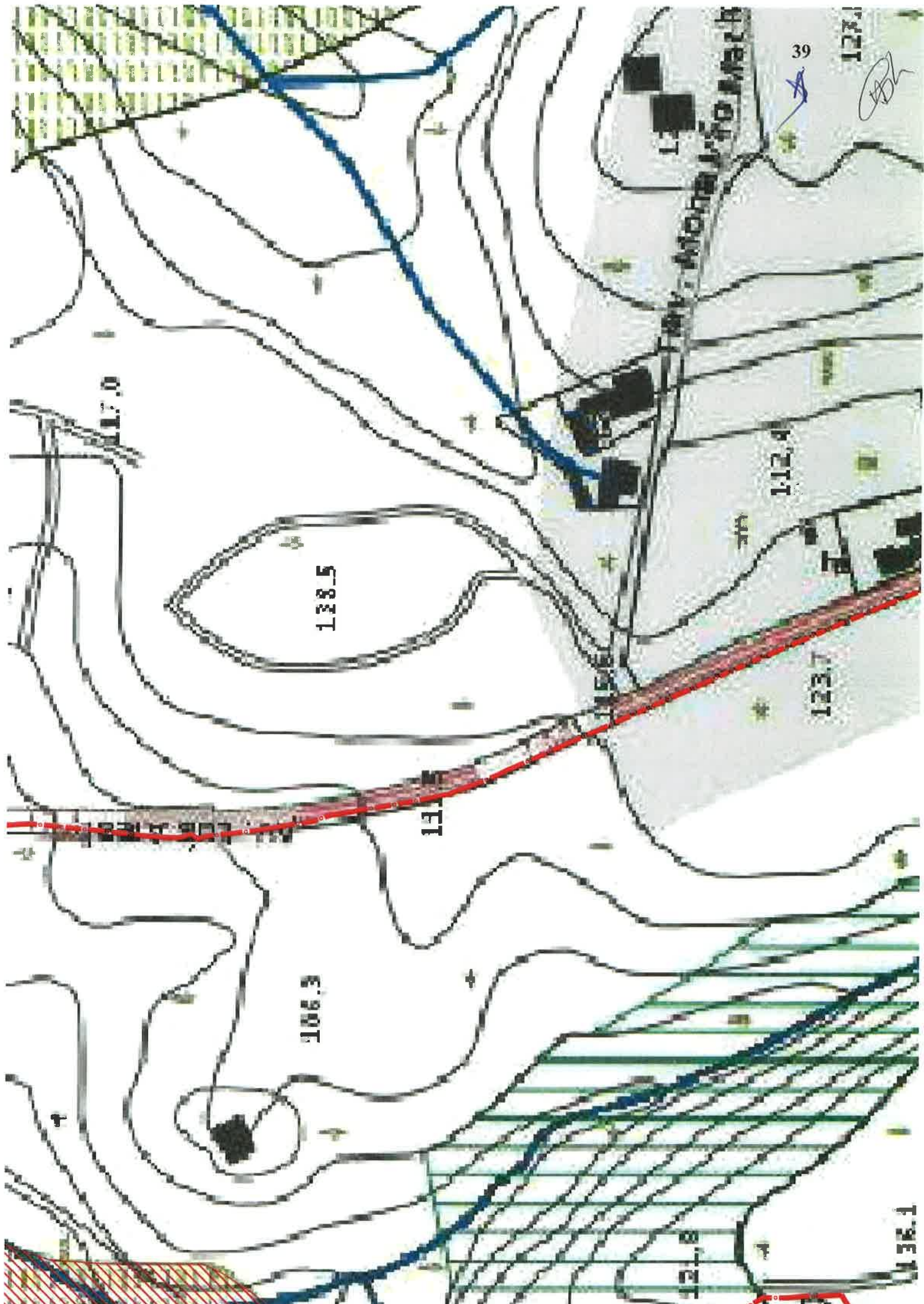
123.7

115.5

106.3

102.8

136.1



39

127.0

[Handwritten signature]

117.0

138.5

131.5

106.3

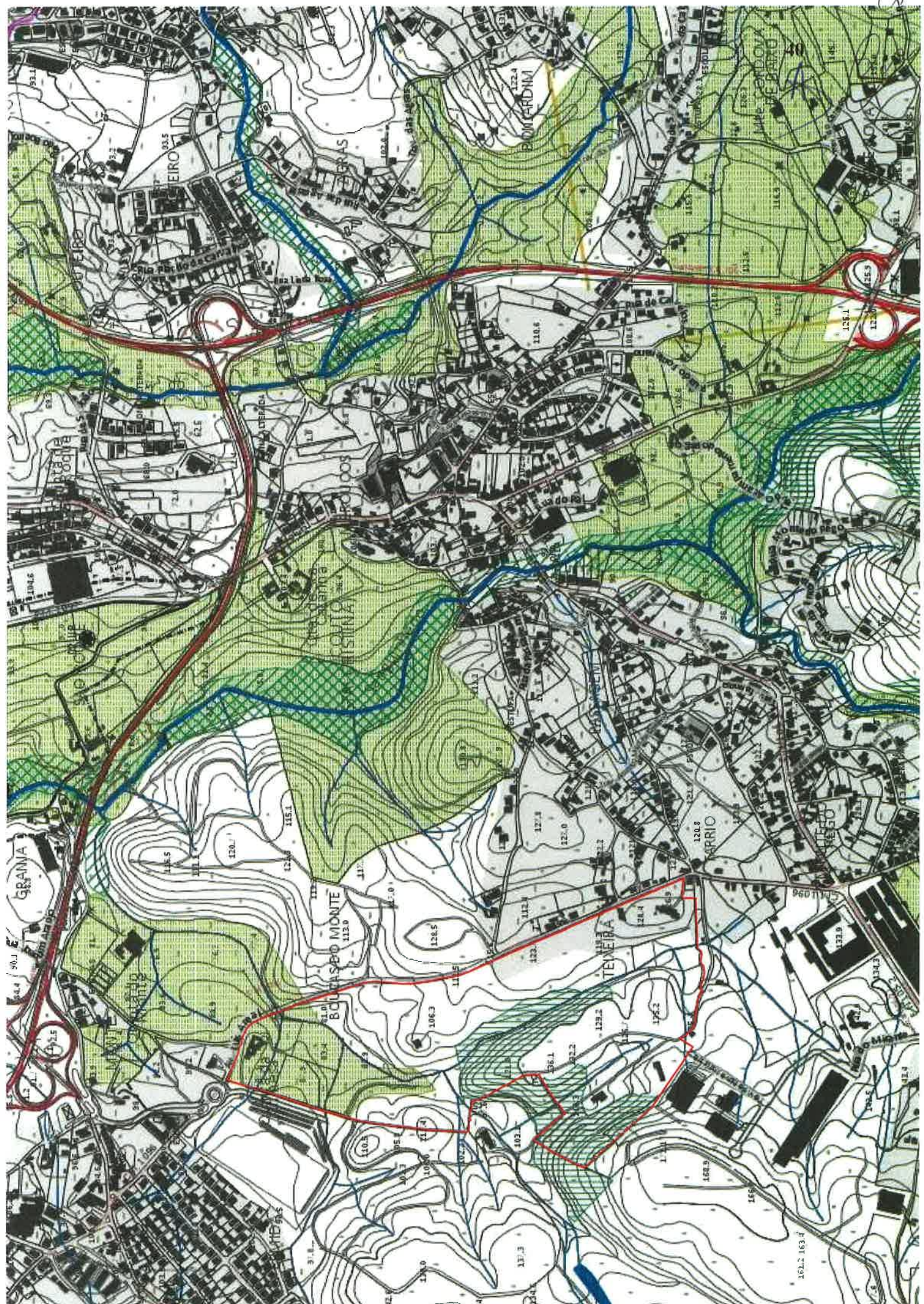
112.4

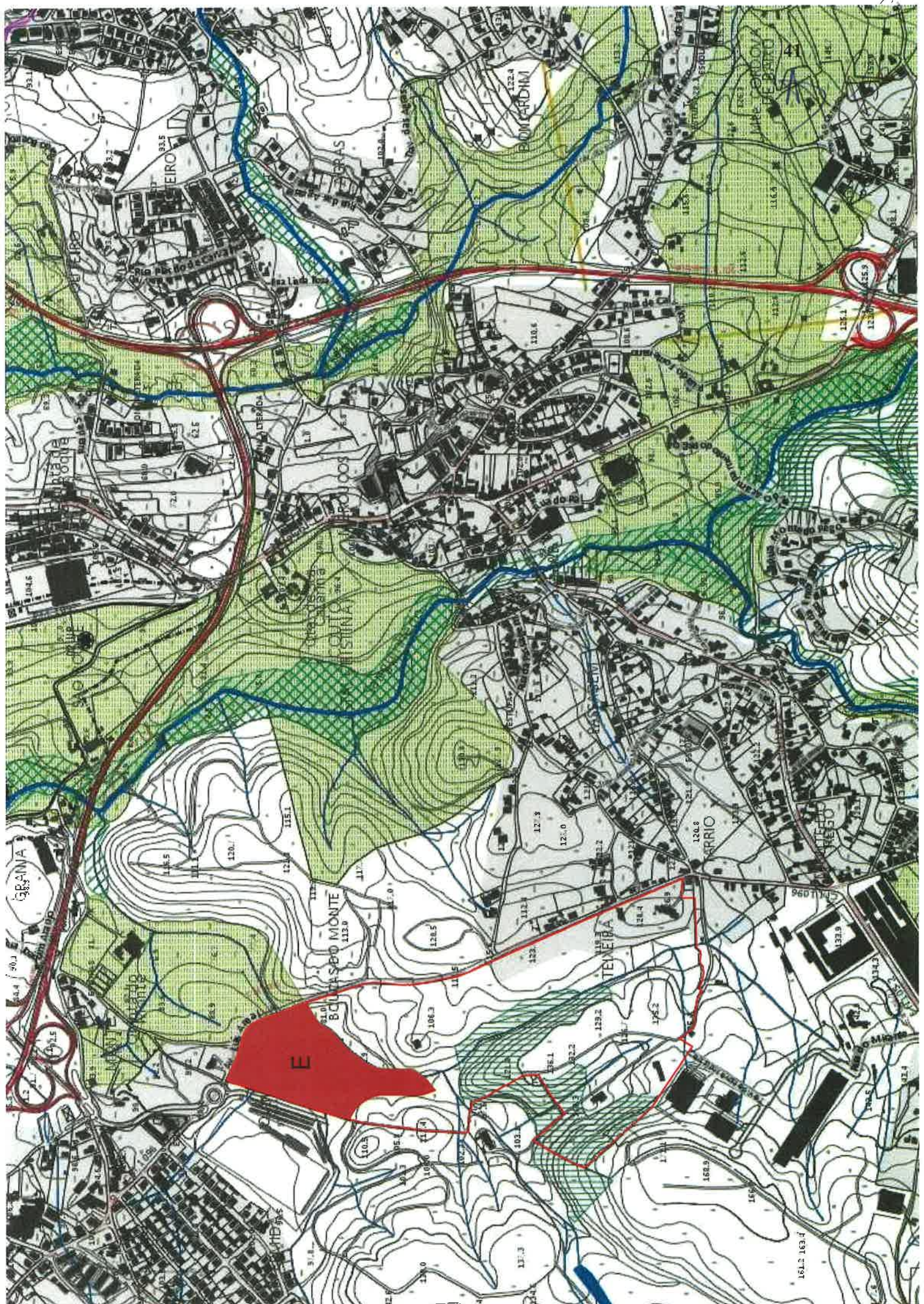
123.7

127.0

136.1

MONTANA HWY





Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso
Praça 25 de Abril

4780-373 SANTO TIRSO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		P.º ARHN.DRHI.00625.2021 S064498-2021	22/10/2021

Assunto: Parecer no âmbito da Conferência Procedimental relativa à proposta de Plano de Pormenor do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC) - Fase 2 - Relatório Ambiental (RA) Versão Preliminar Local: União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Stª Cristina e S. Miguel) e Burgães - Santo Tirso

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC), Fase 2, de apresentação do Relatório Ambiental (RA) – Versão Preliminar, a Câmara Municipal de Santo Tirso solicitou a pronúncia desta APA, I.P./ARH do Norte (ARHN) sobre o referido documento, através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT - ID 489).

Anteriormente, esta ARHN pronunciou-se sobre o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) do referido PPZIQC, tendo transmitido à Câmara Municipal de Santo Tirso, através do nosso ofício n.º S053875-2021, de 30 de agosto, um conjunto de recomendações a considerar no âmbito do desenvolvimento do Relatório Ambiental, ora em apreço.

No presente contexto, tendo em vista a realização da Conferência Decisória de Serviços destinada à emissão de parecer final sobre a proposta do PPZIQC, foram analisados os elementos disponibilizados por essa autarquia sobre o Plano em causa, considerando-se, designadamente em matérias relacionadas com os Recursos Hídricos, pertinente referir os aspetos abaixo enunciados.

Quanto ao RA em análise, considera-se que o documento se encontra bem estruturado, com um enquadramento adequado face ao Plano em apreço e à fase procedimental de AAE em causa, apresenta uma metodologia alinhada com a legislação e as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, verificando-se que a maioria das sugestões e comentários efetuados por esta ARHN no parecer ao RDA foram considerados na elaboração do presente RA. Cabe referir que a versão final do Relatório Ambiental deverá ainda atender às questões mencionadas

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

no presente parecer sobre a proposta de PPZIQC, as quais deverão por sua vez ser refletidas na Declaração Ambiental.

No que respeita à caracterização dos recursos hídricos, o Relatório apresentado encontra-se bem documentado, reportando-se à área do concelho e à área objeto da proposta de Plano, e efetua uma avaliação clara das condições ambientais para as soluções propostas, caracterizando as linhas de água presentes na área de intervenção indicada, bem como as ações a desenvolver em áreas afetadas ao domínio hídrico (leitões e margens, de 10m de largura, de cursos de águas públicas).

De acordo com a planta de condicionantes do PDM de Santo Tirso, a área de intervenção do PPZIQC não incide sobre zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, não estando por isso em causa área enquadrável pelo artigo 40º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água).

No que respeita à proteção e gestão dos recursos hídricos, a proposta de Plano apresentada contempla soluções ou incentivos para a redução do consumo de água e reutilização das águas pluviais, pelo que, em alinhamento com as metas estabelecidas na Nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020) e no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), deverão ser incentivadas medidas de redução do consumo de água e reutilização das águas.

Sobre a drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, prevê a ligação convencional à rede pública de drenagem de águas residuais, através da execução das ligações à rede pública de drenagem de águas residuais existentes na rua António Joaquim Campos Monteiro (a Oeste) e na rua Luís Areal (a Norte), assegurando o tratamento adequado das águas residuais e de eventuais fenómenos de poluição acidental na área de intervenção e áreas adjacentes.

Estão previstas realizar 5 ligações da rede de drenagem de águas pluviais na linha de água de Ermida, sendo os 5 pontos de descarga executados no troço que atravessa a área de intervenção, considerando-se aceitável a distribuição da rede proposta por permitir a libertação dos caudais pluviais em 5 seções distintas da linha de água de Ermida de modo a mitigar os riscos e efeitos de cheias e inundações no local em causa.



A proposta de regularização do troço da linha de água de Ermida, a implementar numa extensão de cerca de 800m da linha de água de Ermida, corresponde à totalidade do troço daquele curso de águas públicas que atravessa a área de intervenção do plano. As obras e intervenções hidráulicas e de requalificação ambiental em questão foram justificadas pela necessidade de assegurar a manutenção das condições de escoamento da corrente da linha de água a jusante da área de intervenção, tendo em conta o previsível aumento dos caudais afluentes à mesma resultantes da libertação das águas pluviais provenientes das áreas impermeabilizadas previstas no Plano, o que se considera aceitável. Sugere-se a utilização do termo "regularização" em vez de "desvio", por se tratar, sobretudo, de um projeto hidráulico que contempla um conjunto de medidas que têm por objetivo proceder à modelação dos caudais afluentes ao troço da linha de água em causa.

O projeto de regularização da linha de água da Ermida prevê ainda a "requalificação biofísica e paisagística para proteção do leito e das margens e a aplicação de técnicas de engenharia natural nas margens com a plantação de espécies vegetais autóctones características da galeria ripícola, de porte arbustivo e arbóreo", tratando-se de intervenções determinantes no âmbito da requalificação ambiental da área abrangida pelo Plano (continuidade ecológica), e, por isso, deverão constar do projeto de execução a submeter na fase de licenciamento das obras tendo em vista a emissão de autorização prévia/Título de utilização dos recursos hídricos.

Na página 7 do RA, com reprodução noutros capítulos, o relatório prevê que das ações previstas sobre a linha de água de Ermida resultem benefícios "ao nível da definição do leito e requalificação biofísica das margens e taludes", não sendo, contudo, espetável que tal aconteça tendo em conta as alterações hidromorfológicas/ecológicas resultantes das intervenções propostas, pelo que o RA deverá ser revisto referindo que se trata da implementação de um conjunto de medidas e ações de mitigação dos efeitos negativos sobre os recursos hídricos, que visa a manutenção e/ou conservação de ecossistemas ribeirinhos e assegurar a manutenção das condições de escoamento da linha de água a jusante da área do Plano, permitindo a continuidade longitudinal em termos hidráulicos e ecológicos.

No mesmo sentido, na página 101 do RA, o quadro de tendências de evolução indica que da implementação do Plano resulte uma evolução positiva em termos do critério recursos hídricos, "nomeadamente a preservação do estado das massas de água", todavia, considera-se que essa evolução seja, inevitavelmente, negativa, tendo em conta os impactos negativos e as pressões previstos resultantes das ações a implementar na área do Plano, com alteração significativa do uso e ocupação do solo (alterações topográficas, artificialização, impermeabilização e ocupação do solo, produção e descarga de efluentes, entre outros). Num contexto de evolução negativa



sobre os recursos hídricos, prevê-se que os impactes negativos estimados possam ser minimizados através da implementação das medidas propostas, designadamente as obras, trabalhos e instalações de regularização e requalificação ambiental e paisagística do troço da linha de água de Ermida que atravessa a área de intervenção do Plano, permitindo assegurar a continuidade hidráulica e ecológica da mesma, bem como a salvaguardar a faixa de servidão marginal associada aos recursos hídricos (artigo 21.º Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

Quanto às alterações topográficas/hidromorfológica previstas do leito e margens da linha de água de Ermida, contrariamente ao referido no RA, considera-se que as mesmas não sejam “benéficas” face à situação existente/natural, mas sim ações necessárias (a incluir nas medidas de minimização dos impactes negativos) tendo em conta os objetivos propostos, nomeadamente a manutenção das condições de escoamento da corrente da linha de água em causa. O âmbito da operação urbanística de loteamento industrial em causa, a alteração da topografia do leito e margens da linha de água com execução de novos taludes e secções de vazão, o acréscimo de caudais/águas pluviais descarregadas na linha de água, atravessamentos/acessibilidade e execução de passagens hidráulicas e implantação de um açude de regularização dos caudais de cheia, conduzem necessariamente a um agravamento das condições de escoamento no troço da linha de água de Ermida que atravessa a área de intervenção do Plano. Neste contexto, considera-se mais ajustado utilizar os termos “manutenção” e “mitigação”, em vez de “beneficiação”, em virtude de estarem em causa a implementação de ações que visa mitigar os efeitos negativos/alterações no meio ambiente.

Sobre as secções de vazão das duas passagens hidráulicas a executar nos dois atravessamentos de arruamentos sobre o leito da linha de água de Ermida, com vista à criação de novas acessibilidades à área do Plano, foram dimensionadas tendo em vista a criação de bacias de retenção para gestão do acréscimo de caudais afluentes/descarga das águas pluviais (“volume adicional da drenagem das águas pluviais acumulado a montante das passagens hidráulicas (PH) seja absorvido pelas respetivas bacias de retenção a executar”) e assegurar a manutenção das condições de escoamento da corrente da linha de água a jusante da intervenção. Com efeito, não se pretende “reduzir” a secção de vazão da linha de água de Ermida, mas sim utilizar as secções hidráulicas das passagens hidráulicas como redutor de caudais para modelação/regularização do regime fluvial modificado do troço de linha de água a intervir, contribuindo, deste modo, que as condições de escoamento permaneçam semelhantes às existentes atualmente a jusante da área de intervenção do Plano. Com efeito, a mimetização do regime fluvial no troço de linha de água natural localizado a jusante da área de intervenção será possível através da construção de três novas bacias de retenção e



respetivas passagens hidráulicas que permitirão amortecer e modelar todo o acréscimo significativo previsível dos caudais descarregados pela rede de águas pluviais na linha de água resultante da impermeabilização de uma parte significativa da área do Plano.

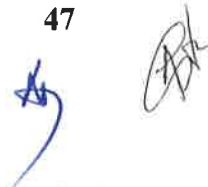
No que respeita à proposta de Regulamento, considera-se de referir que deverá ser introduzido um artigo onde se prevejam mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, tais como, modelação do terreno que facilite a infiltração nas zonas verdes, construção de trincheiras de infiltração e a adoção de materiais permeáveis nos passeios e nas áreas de estacionamento, onde não se preveja a degradação da qualidade da água pluvial

Atendendo às recomendações da Avaliação Ambiental Estratégica (Diretrizes de seguimento dos critérios identificados), sugere-se ainda, que sejam previstos requisitos específicos a observar nos projetos dos estabelecimentos industriais de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos e consequentemente contribuir para atingir as metas previstas no PNA e no PNUEA (2012-2020).

No que diz respeito à planta de implantação do plano consta-se que o desenho das parcelas e a sua proposta de ocupação não evidencia o cumprimento do afastamento mínimo de 5m das construção, incluindo muros de vedação e outras vedações, em relação ao limite do leito da linha de água de Ermida, faixa necessária ao livre exercício da servidão marginal associada aos recursos hídricos (artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro), situação que carece de reavaliação e adequação através da representação e identificação das duas faixas marginais de 5m e 10m a contar do limite do leito da linha de água em causa. A delimitação das parcelas deve salvaguardar a servidão do domínio hídrico.

As linhas de água devem ser mantidas e integradas nos espaços verdes, sendo que eventuais correções de traçado devem respeitar as condições de escoamento e garantir a sua secção de vazão.

Na Planta de Condicionantes do Plano deverão ser representadas as linhas de águas presentes na área de intervenção sujeitas à servidão administrativa associada aos recursos hídricos (artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).



Nos termos do definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na sua atual redação, a margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 m.

Face ao exposto e em conclusão, comunica-se a V. Ex.^a que, no âmbito da afetação dos recursos hídricos, se emite parecer favorável condicionado à proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa (PPZIQC), devendo a mesma ser complementada com a informação considerada em falta e ter em conta os aspetos acima mencionados.

Importa ainda referir que, nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua atual redação) todas as utilizações realizadas em área afetas ao domínio hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir por esta APA, I.P./ARH do Norte.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão dos Recursos Hídricos do Interior




Lara Carvalho

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2ª Série nº 66, de 6 abril 2021)

Anexos:

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

CCDR-N
Rua Rainha Dona Estefânia
4150-304 PORTO

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
PCGT N.º Processo: ID 489	S-033745/2021	P-031903/2021	2021-08-19
Assunto <i>subject</i>	Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta das Chinesas (PCGT - ID 489) Emissão de Parecer sobre a Avaliação Ambiental Estratégica-Relatório da Definição de Âmbito (Versão Preliminar - Abril 2021)		

Em resposta ao pedido de parecer relativo ao processo identificado em epígrafe, solicitado através de correio eletrónico remetido por pcgt.apoio@dgterritorio.pt em 19 de julho de 2021 (N/Entrada n.º E-059125/2021 de 19/07/2021; P-031903/2021), e depois de analisado o documento “2021-05-27_aae_redefambito_vp.pdf” (“Avaliação Ambiental Estratégica – Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta das Chinesas – Relatório da Definição de Âmbito – versão preliminar/Abril 2021”), disponibilizado na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) no separador “Acompanhamento/Consultas às entidades” (<https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/18740>), refere-se que:

1 - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição de Âmbito (Abril de 2021)

1.1 – Objeto de Avaliação

A área de intervenção da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta das Chinesas (PPZIQC), localiza-se na parte noroeste do concelho de Santo Tirso, na União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Stª Cristina e S. Miguel) e Burgães.

O PPZIQC é abrangido pelo PDM de Santo Tirso, publicado pelo Aviso n.º 1858/2011 no Diário da República N.º 12, 2.ª série, de 18 de janeiro de 2011, e atualmente em processo de revisão.

A área proposta para o PPZIQC está situada, parcialmente, na Zona industrial da Ermida definida no PDM de Santo Tirso e tem como limite norte e nascente a Avenida Luís Areal, como limite sul a travessa Luís Areal e o limite do PP da Zona Industrial da Picaria, e a poente tem parcialmente como limite a Rua António Joaquim Campos Monteiro. A poente e a sul, está inserida na UOPG 10.2 – “Via do Trabalho Sul”, definida no artigo 103.º do regulamento do PDM de Santo Tirso.

De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Santo Tirso, a área de intervenção da proposta do PPZIQC, com 344.896,96 m², abrange as seguintes categorias de espaço:

Solo urbano: Área Total – 136.703,80 m²

- Espaço Industrial – 90.639,60 m²
- Espaço habitacional tipo III – 1.398,89 m²
- Espaço habitacional tipo IV – 33.760,33 m²
- Espaço verde urbano – 12.921,11m²

Solo rural: Área Total – 208.193,12 m²

- Espaço florestal multifuncional – 148.744,3m²
- Espaço agrícola – 56.498,26m²



A
B

A planta de condicionantes do PDM de Santo Tirso enquadra praticamente toda a área de intervenção da proposta do PPZIQC em Estrutura Ecológica Municipal (EEM), estando cerca de 17,4% da área de intervenção (60.181,94 m²) abrangida por áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional (REN), e cerca de 16,3% (56.396,52 m²) abrangida por áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

De acordo com o referido no RDA, foram definidos para o PPZIQC os seguintes objetivos:

- Estruturar e preparar uma área do território de forma a receber, de uma forma organizada e devidamente estruturada, atividades e edifícios empresariais/industriais;
- Reclassificação do solo, de rústico para urbano, e destinado a espaço empresarial/industrial, de cerca de 60 % da área de intervenção;
- Requalificação de solo urbano, de residencial e verde urbano para espaço industrial.

No ponto do RDA (ponto 3.2) são descritas duas localizações para a área de intervenção do PPZIQC, sendo que na página 20 se refere: “A área do Plano de Pormenor localiza-se na parte noroeste do concelho, na União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (St^a Cristina e S. Miguel) e Burgães, no lugar da Ermida/Teixeira”, e na página 21 se refere: “Tal como já foi mencionado e como se pode verificar na Figura 3.2, a área de intervenção do PPZIQC localiza-se na União de freguesia de Santo Tirso, Couto (St^a Cristina e S. Miguel) e Burgães, no lugar da Picaria.”, o que certamente constitui um lapso a corrigir.

1.2 - Quadro de Referência Estratégico (QRE)

No que respeita ao QRE (ponto 4 do RDA), e relativamente às matérias de conservação da natureza e das florestas deverão ser considerados os seguintes os instrumentos legais:

Documentos de Referência Nacional

- Controlo, detenção e introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas e regime de interdição de espécies invasoras (Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 171, em 6 de setembro de 2019);
- Lei de Bases da Política de Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril);
- Lei de Bases de Política Florestal (Lei n.º 33/96, 17 de agosto);
- Plano de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro para o período 2018 – 2022 (Decreto-Lei 95/2011, 08/08, alterado pelo DL 123/2015, 03 de julho, Retificação n.º 38/2015, de 01 de setembro);
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) 2020 – 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho);
- Programa de Transformação da Paisagem (Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, em 24 de junho);
- Programa Operacional de Sanidade Florestal (Resolução do Conselho de Ministros 28/2014, 07 de abril);
- Proteção do azevinho espontâneo (Decreto-Lei n.º 423/89, 04 de dezembro);
- Proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, 25 de maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, 30 de junho);
- Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro);
- Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-lei 242/2015, de 15 de outubro);
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (Decreto-Lei n.º 28-A/2020 de 26 de junho);
- Regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores (Decreto-Lei n.º 112/2017 de 6 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 37/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 2 de novembro, e Portarias subsidiárias);



- Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios -SNDFCI (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 janeiro);

Documentos de Referência Regionais

- Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI).

1.3 - Fatores de Sustentabilidade

Neste ponto (ponto 5 do RDA) e após análise do “Quadro 5.1 | Fatores de Sustentabilidade: descrição e critérios de avaliação para a AAE da proposta de PPZIQC”, apresentamos as seguintes correções e propostas de alteração:

Fator: Desenvolvimento Socioeconómico e Qualificação Territorial

No critério “Qualificação e Coesão Territorial” deveriam considerar a inclusão dos seguintes indicadores:

- “Área de solo urbano total no território adjacente e respetiva variação”
- “Área de solo rústico total no território adjacente e respetiva variação”
- “Área de solo urbano por categorias no território adjacente e respetiva variação”
- “Área de solo rústico por categorias no território adjacente e respetiva variação”

Os indicadores referidos deverão ter em consideração a unidade de superfície (em hectares) e a percentagem de variação (%), tomando como ponto de partida, para avaliação da variação, a situação atual.

Fator: Recursos e Valores Naturais

No critério “Solo” deveriam considerar a inclusão dos seguintes indicadores:

- “Área de RAN total abrangida pelo PPZIQC e respetiva variação”
- “Área de RAN por categorias abrangida pelo PPZIQC e respetiva variação”
- “Área de REN total abrangida pelo PPZIQC e respetiva variação”
- “Área de REN por categorias abrangida pelo PPZIQC e respetiva variação”

Os indicadores referidos deverão ter em consideração a unidade de superfície (em hectares) e a percentagem de variação (%), tomando como ponto de partida, para avaliação da variação, a situação atual.

No critério “Conservação Natureza e Biodiversidade”, e atendendo a que a área do PPZIQC não abrange áreas classificadas, não se entende qual a pertinência do indicador “Áreas classificadas, evolução da ocupação e uso do solo”;

Fator: Vulnerabilidades e Riscos

Neste fator de sustentabilidade, deverá ser considerado um critério de avaliação relativo a “Riscos Mistos”, incluindo aqui a avaliação aos incêndios rurais no âmbito da proteção e defesa das florestas contra incêndios e de outros riscos que se enquadrem (ex.: erosão e degradação dos solos, poluição aquática, etc...), com a inclusão dos seguintes indicadores:

- “Áreas de Risco de Incêndio Rural por classe de perigosidade” (área em hectares e % de território afetado a cada classe de perigosidade, referente ao ano de 2020, ou ao ano mais recente);
- “Áreas Riscos Mistos” (áreas em hectares e % de território afetado a cada tipo de risco, referente ao ano de 2020, ou ao ano mais recente);
- “Ocorrência de Riscos Mistos”, analisando os riscos quanto áreas em hectares e n.º pessoas afetadas, referente aos últimos 10 anos, 25 anos no caso dos Incêndios rurais;

Nos critérios “Riscos Naturais” e “Riscos Tecnológicos”, e no que respeita aos indicadores, considera-se ser mais adequado uma análise referente aos últimos 10 anos, e para os indicadores que avaliem a ocorrência



de riscos (naturais e mistos) e de incidentes Tecnológicos, avaliar o número de pessoas e a área (hectares) afetadas.

No ponto 5.1 do RDA “Fatores Transversais de Sustentabilidade”, no “Quadro 5.6 | Quadro de Governança Preliminar para a Ação no âmbito do PPZIQC”, e no que respeita às competências da entidade “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas”, onde se lê “Manter atualizadas as orientações estratégicas com incidência na conservação da natureza e a respetiva informação de referência”, deve ler-se “Manter atualizadas as orientações estratégicas com incidência na conservação da natureza e das florestas e a respetiva informação de referência”.

2 – Matérias da área de competências do ICNF, I.P.

Sobre a área de intervenção do PPZIQC não foram identificadas servidões administrativas quanto:

- ✓ Áreas Protegidas geridas pelo ICNF I.P.;
- ✓ Rede Natura 2000;
- ✓ Regime Florestal;
- ✓ Arvoredo Classificado de Interesse Público.

Contudo, é necessário acautelar, nesta fase, outras matérias da competência do ICNF, I.P., nomeadamente condicionantes ao uso do solo, espécies florestais protegidas e matéria DFCI, a saber:

2.1 – Áreas florestais percorridas por incêndios - Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março e declaração de retificação nº 37/2007, de 9 de maio.

Verifica-se, na área de intervenção do PPZIQC, a existência de dois espaços distintos percorridos por incêndios nos anos de 2012 e 2013.

Parte destas áreas percorridas por incêndios estão, no PDM em vigor, classificadas como solo rural, integrando-se especificamente na categoria Espaço Florestal, subcategoria Espaço Florestal Multifuncional. A estes espaços, e uma vez que se tratam de povoamentos florestais, aplica-se o disposto n.º 3 do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março e declaração de retificação nº 37/2007, de 9 de maio, mais especificamente, (...) *nos povoamentos florestais percorridos por incêndios, em espaços não classificados nos planos territoriais de âmbito municipal como urbanos, urbanizáveis ou industriais (...) durante o prazo de 10 anos a contar da data da ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística. (...)*.

Atendendo a que um dos objetivos do PPZIQC é a “Reclassificação do solo, de rústico para urbano, e destinado a espaço empresarial/industrial, de cerca de 60 % da área de intervenção” (página 18 do RDA), na presença de povoamentos florestais percorridos por incêndios, deverão imperar as condicionantes supracitadas pelo prazo legal estipulado.

2.2 - Espécies florestais protegidas

Na área de abrangência do PPZIQC não é descrita a existência de exemplares de espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo). No entanto, na sua presença, deverão acautelar-se a aplicação das disposições legais relativas à sua proteção (Decreto-Lei n.º 169/2001, 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro).



Caso estas espécies (sobreiro e azinheira) integrem os povoamentos florestais percorridos pelos incêndios ocorridos em 2012 e 2013, decorre do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho - Proteção do sobreiro e da azinheira, alínea a) do Artigo 4.º, o seguinte: *“Inibição de alteração do uso do solo”. Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por: a) Terem sido percorridas por incêndio, sem prejuízo das restantes disposições previstas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;”*

2.3 – Defesa da floresta contra incêndios/Faixa de gestão de combustíveis (FGC)

O documento em análise (RDA) não faz qualquer referência ao Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, nem ao PMDFCI de Santo Tirso (apenas é mencionado no QRE – página 39 do RDA).

Segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, *“as redes secundárias de faixas de gestão de combustível, de interesse municipal ou local desenvolvem-se sobre as envolventes aos parques e polígonos industriais”* (Artigo 13º).

Nos termos n.º 13 do art.º 15.º em conjugação com o n.º 3 do art.º 16.º do referido diploma legal, a entidade gestora desta pretensão deve obrigatoriamente criar uma faixa inserida no interior da propriedade, periférica e envolvente dos edifícios, com uma largura mínima não inferior a 100 metros, *no aedificandi*, realizando nela a gestão de combustível e a sua manutenção.

Esta faixa de gestão de combustíveis destina-se a garantir a defesa das construções contra incêndios que possam ocorrer nos espaços florestais confinantes e simultaneamente evitar que possa verificar-se a propagação de eventuais ignições a partir dos edifícios ou do seu entorno para aqueles espaços.

Assim, sobre todo o interior do perímetro do PPZIQC deverá ser criada uma faixa de gestão de combustível (de largura mínima não inferior a 100 metros), a qual deve ser executada (criação e manutenção), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Nestas condições, verifica-se uma desconformidade com o n.º 13 do art.º 15.º conjugado com o n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto.

Ainda em resultado do estudo efetuado, verificamos que:

- Grande parte da periferia dos terrenos destinados à implementação desta zona industrial confina com espaços florestais, formando maciços florestais contínuos;
- A ocorrência de incêndios tem-se verificado em espaços florestais nas proximidades e confinantes, designadamente nos anos de 2012 e 2013;
- Apesar da planta de perigosidade do PMDFCI de Santo Tirso classificar os terrenos inseridos no PPZIQC com perigosidade muito baixa, baixa e média, são de assinalar, a sul, áreas de perigosidade alta e muito alta.

2.4 – Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF EDM)

Apesar de referenciado no “Quadro de Referência Estratégico” (Quadro 4.1, página 39), não é feito o enquadramento da área do PPZIQC no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho Douro - PROF EDM, designadamente no que respeita à Sub-região homogénea (“SRH Serras de Valongo”), às funções gerais dos espaços florestais a implementar e desenvolver (função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; função geral de produção; e função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores); às normas de silvicultura a aplicar ou às espécies florestais a privilegiar.



3 – Parecer

3.1 – No âmbito do RDA da AAE da elaboração do PPZIQC

O ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado, em razão exclusiva da matéria de RDA, às correções/alterações necessárias e descritas no ponto 1.

3.2 – No âmbito da área de competências do ICNF, I.P.

O ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado à introdução das matérias da sua competência, nomeadamente às referidas nos pontos 2.2, 2.3 e 2.4.

No que respeita à incidência do PPZIQC em povoamentos florestais percorridos por incêndios, ponto 2.1, o ICNF, I.P. emite parecer desfavorável à prossecução do PPZIQC, uma vez que, na área de intervenção do PPZIQC se prevê a classificação como urbano de solo rural (rústico) ocupado por povoamentos florestais percorridos por incêndios, o que configura uma desconformidade legal ao disposto n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março e declaração de retificação n.º 37/2007, de 9 de maio.

O ICNF, I.P. considera que o Município de Santo Tirso está obrigado a cumprir a legislação e a proibição resultante do n.º 3 do art.º 1.º do DL 327/90 de 22 de outubro, na sua redação atual. Contudo, os números 4 e 5 do mesmo artigo, podem constituir uma oportunidade para a CM de Santo Tirso ultrapassar esta situação, uma vez que preveem a possibilidade de levantamento das proibições nos seguintes termos:

N.º 4: *“As proibições estabelecidas nos n.os 1 e 2 podem ser levantadas por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura, a requerimento dos interessados ou da respectiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano após a data da ocorrência do incêndio.”*

N.º 5: *“Tratando-se de uma ação de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo.”*

De salientar ainda, que está previsto neste diploma legal, o seguinte (onde se inclui o referido n.º 3):

“7— São nulos os actos administrativos que violem o disposto nos números anteriores.”

Por outro lado, caso venham a verificar-se as infrações previstas no n.º 1, em consequência da reclassificação indevida de solo rural/rústico para solo urbano:

“1—Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes acções:

- a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;*
- b) O estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;*
- c) A substituição de espécies florestais por outra técnica e ecologicamente desadequadas;*
- d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;*
- e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.”*

Terá lugar o previsto no n.º 8 do mesmo diploma:

“8—A infracção ao disposto nos n.os 1 (...) constitui contra-ordenação punível nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, sem prejuízo das medidas de embargo e demolição previstas na lei.”



Com os melhores cumprimentos.

O Representante do ICNF, I.P.

Hélia Guerra

Documento processado por computador, nº S-033745/2021



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

55

Ex.mo Senhor
MAMAOT- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte (Porto)
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

V. REF.
PCGT - ID 489

V. DATA
2021-10-08

N. REF.
OF/9687/CDOSI3/2021

N. DATA
2021-10-21

ASSUNTO Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa – Santo Tirso

Dando cumprimento ao solicitado, junto se envia PAR/729/CDOSI3/2021, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Albano Joaquim Magalhães Teixeira

ANEXO: PAR/729/CDOSI3/2021

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DO PORTO
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 519
4100-262 Porto – Portugal
T.: 351 226 197 650 | www.prociv.pt



Parecer nº PAR/729/CDOSI 3/2021

ASSUNTO Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa

1. SITUAÇÃO

Processo de proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa no concelho de Santo Tirso.

2. FINALIDADE

Dar resposta ao solicitado no e-mail de 8 de outubro de 2021 da CCDRN com referencia PCGT - ID 489 - Plano de Pormenor da Zona Industrial da Quinta da Chinesa, no sentido de apreciar e emitir parecer sobre a documentação apresentada.

3. ANÁLISE

Da análise aos documentos da proposta de Plano apresentados, esta ANEPC/CDOS Porto informa que estão conformes, dando assim resposta ao nível da segurança de populações, bens e ambiente.

4. PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se o envio da presente informação ao projeto em apreço, emitindo parecer favorável.

À consideração superior,

O Técnico Superior

Assinado por : **OLGA RITA SOARES SAMPAIO**
Num. de Identificação: 10350488
Data: 2021.10.21 11:06:25+01'00'



Handwritten initials and signature

4. PROJETO DE 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE URBANO SARA MOREIRA. -----

Presente informação conjunta, de vinte e três de novembro findo, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade e da Divisão Jurídica, registada com o número dez mil duzentos e treze, a remeter, na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e oito de outubro último (item dez da respetiva ata), o projeto de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Parque Urbano Sara Moreira, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo III da mesma. -----

Deu-se início ao procedimento, com a publicitação legalmente prevista para a constituição de interessados, sem que houvesse qualquer constituição de interessados ou fossem apresentados contributos ou sugestões para a elaboração do projeto de alteração ao referido regulamento. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o projeto de 1.ª alteração ao Regulamento Municipal do Parque Urbano Sara Moreira, e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), contados a partir da data de publicação do projeto de 1.ª alteração no Diário da República. -----

A 1.ª alteração ao referido Regulamento, aprovado por deliberação da assembleia municipal de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, publicado no Diário da República, 2.ª série, de dois de setembro de dois mil e vinte, consiste na alteração da redação dos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 14.º (anterior 13.º) e 17.º (anterior 16.º) e no aditamento do artigo 8.º. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



5. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, EM ÁREAS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA, PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - PUBLICITAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS (2.º PROCEDIMENTO). -----

Presente informação da Divisão de Educação, de três do corrente mês de dezembro, registada com o número dez mil seiscientos e oitenta seis, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a comunicar o resultado do procedimento aberto para a atribuição de três bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, em áreas de formação artística, para o ano letivo 2021/2022. -----

Foi apresentada uma única candidatura cuja avaliação foi feita nos termos referidos na aludida informação técnica.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse: -----

A) Considerar válidos os motivos apresentados pelo candidato para a falta de aproveitamento escolar no ano letivo transato; -----

B) Aprovar a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e não admitidas, constante do anexo I da aludida informação, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo IV, e proceder à audiência prévia dos interessados, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da referida lista. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



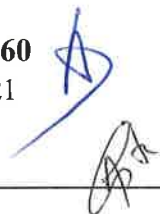
6. RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - PUBLICITAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de dois do corrente mês de dezembro, registada com o número dez mil quatrocentos e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a comunicar o resultado do procedimento aberto para a renovação das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, atribuídas por deliberações da câmara municipal de onze de fevereiro e vinte e cinco de março do ano em curso. -----

Foram apresentadas trinta e oito candidaturas e, em sede de apreciação liminar, foram admitidas vinte e seis candidaturas e rejeitadas doze, pelas razões referidas no número sete da aludida informação técnica. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e não admitidas, constantes do anexo I da aludida informação, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo V, e proceder à audiência prévia dos interessados, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da referida lista.

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

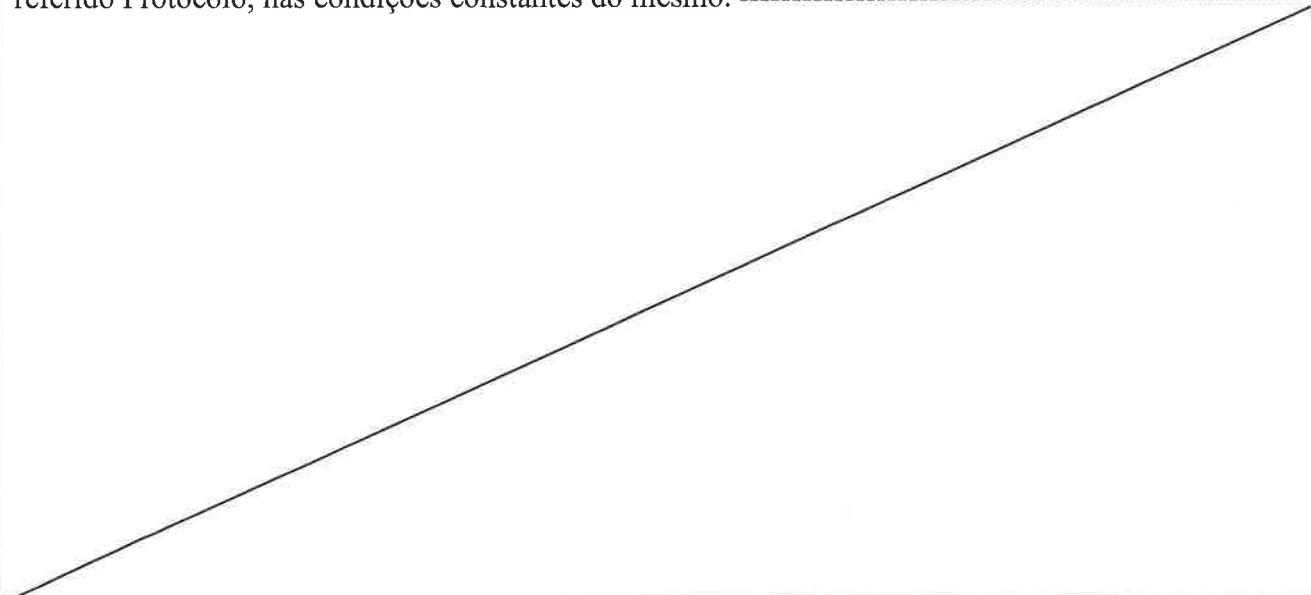


7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO (ISCET) PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO – RATIFICAÇÃO.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de vinte e seis de novembro findo, registada com o número dez mil quatrocentos e seis, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a remeter o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET), no dia 24 de novembro de 2021, que tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as partes com vista à lecionação de ciclos de estudos de pós-graduação, em espaços a disponibilizar pelo município de Santo Tirso.-----

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal a decisão de celebração do aludido Protocolo, nos seus precisos termos, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo VI da mesma.-----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de celebração do referido Protocolo, nas condições constantes do mesmo.-----





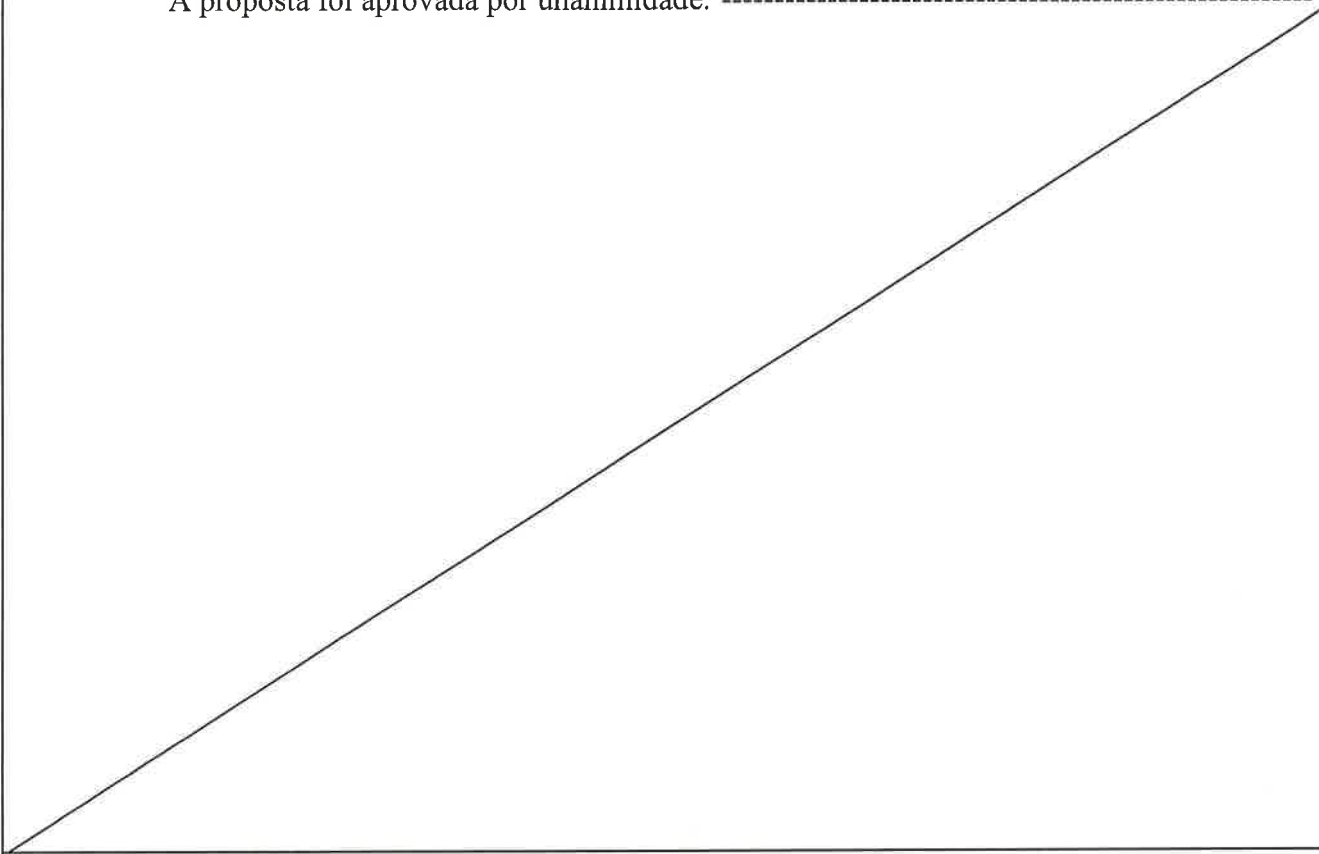
[Handwritten signature]

8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O FUTEBOL CLUBE VILARINHO - CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VILARINHO.-----

Presente informação da Divisão de Desporto, de vinte e seis de novembro findo, registada com o número dez mil trezentos e cinquenta e oito, a remeter minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Santo Tirso e o Futebol Clube de Vilarinho, tendo por objeto estabelecer as condições de cedência do direito de utilização do Complexo Desportivo de Vilarinho. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir, a título gratuito, ao Futebol Clube de Vilarinho o direito de utilização do referido equipamento desportivo, nos termos que constam da referida minuta de Protocolo, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VII da mesma. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE LAMELAS (PROCESSO 57/21).-----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 57/21, respeitante a pedido da associação denominada Associação Cultural e Desportiva de Lamelas, de trinta e um de agosto último, enviado por email, registado com o número dezasseis mil setecentos e três, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio à execução de obras a realizar nas instalações desportivas daquela associação, designadamente a beneficiação da vedação envolvente ao campo de futebol e obras de beneficiação do telhado dos balneários.-----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número oito mil quatrocentos e sessenta e cinco, de nove de novembro findo, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de Lamelas tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia trinta e um de agosto último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso nesta data, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações relativas ao Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme documento junto ao referido processo;

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que as obras a realizar pela identificada associação desportiva são essenciais para dotar as suas instalações desportivas de condições necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º



1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para apoiar a realização das referidas obras, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo de que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VIII da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1721/2021. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1594/2021, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1867/2021, de nove de dezembro. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE SEQUEIRÔ (PROCESSO 58/2021).-----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 58/21, respeitante a pedido da associação denominada Associação Recreativa de Sequeirô, de dezoito de outubro último, enviado por email, registado com o número vinte mil cento e quarenta e seis, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio à execução de obras a realizar nas instalações desportivas daquela associação.-----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número nove mil e trinta e dois, de vinte e um de outubro último, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Associação Recreativa de Sequeirô tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e cinco de outubro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia onze do mesmo mês de outubro, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações relativas às declarações previstas no Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme documento junto ao referido processo; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que as obras a realizar pela identificada associação desportiva (obras de requalificação do interior do seu edifício sede) são essenciais para dotar as suas instalações desportivas de condições necessárias ao desenvolvimento da sua atividade; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º



1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma participação financeira no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela identificada associação, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo de que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IX da mesma. -----

O montante da participação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1719/2021. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida participação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1595/2021, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1887/2021, de quinze de novembro. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



11. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE WEGEURO, S.A. - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO.-----

Presente requerimento de quinze de julho último, registado com o número treze mil oitocentos e quarenta e oito, da sociedade anónima denominada WEGEURO – Indústria Eléctrica, S.A. com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, a solicitar que a câmara municipal delibere reconhecer o interesse público municipal do projeto de investimento que preveem realizar, que consiste na ampliação da sua unidade industrial sita na Zona Empresarial da Ermida, em Santo Tirso, dedicada à fabricação de motores de Baixa Tensão de potências compreendidas entre 30kW e 630kW; revenda comercial de produtos WEG no mercado nacional; principal armazém de matérias-primas.-----

A ampliação prevista está estimada no valor orçamental de 25.000.000,00€ (vinte e cinco milhões de euros), dos quais 19.000.000,00 € (dezanove milhões de euros) dizem respeito à execução de obras e 6.000.000,00 € (seis milhões de euros) relativos à aquisição de equipamentos.-----

Atualmente, a Wegeuro tem um total de 665 funcionários, 410 na Unidade da Maia e 255 na Unidade de Santo Tirso, sendo o número de colaboradores com formação superior (licenciados/mestrados) de mais de 250, no total.-----

Com o investimento a realizar toda a operação da WEG em Portugal será concentrada em Santo Tirso e todos os colaboradores da WEG serão transferidos da Maia para Santo Tirso, de acordo com a informação prestada pela empresa.-----

O assunto vem informado pela Divisão de Desenvolvimento Económico, conforme informação registada com o número dez mil seiscentos e cinquenta e três, de três do corrente mês de dezembro, a qual aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal.-----

Conforme resulta da referida informação técnica, por aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 6.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos Fiscais ao Investimento,



aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de trinta de junho de dois mil e dezassete, a requerente obteve uma classificação final de 72,5%, o que lhe permite ser concedido um benefício fiscal até ao valor máximo de 878.950,48 € (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos). -----

O benefício fiscal a conceder será afetado pela ordem de impostos prevista no n.º 4 do referido artigo 6.º. -----

Assim, e no presente caso, o benefício fiscal incide sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), até ao referido valor de 878.950,48 € (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos).-----

O presidente da câmara propôs que a câmara municipal deliberasse reconhecer o referido projeto de investimento como Projeto de Interesse Municipal (PIM) e, de harmonia com o previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na redação introduzida pela Lei 51/2018, de 16 de agosto, deliberasse conceder um benefício fiscal até ao valor máximo 878.950,48 € (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos), a incidir sobre o IMI, pelo prazo de cinco anos, com a possibilidade de renovação por mais cinco anos, mas sempre até atingir aquele valor máximo de benefício fiscal.-----

O senhor presidente propôs ainda que o reconhecimento do interesse municipal do projeto atrás identificado produza também efeitos em sede de redução de Taxas Municipais, designadamente taxa de licença, TMU e Compensação Urbanística, de harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente ao procedimento de controlo prévio das obras a executar (processo 75/15) cujo valor estimado é de: -----

- Taxa de Licença – 2.865,27 € (dois mil oitocentos e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos). -----

- Taxa Municipal de Urbanização – 10.483,58 € (dez mil quatrocentos e oitenta e três euros



e cinquenta e oito cêntimos). -----

- Compensação Urbanística – 13.247,85 € (treze mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

A decisão relativa à percentagem da redução a conceder será tomada por despacho do presidente da câmara, na sequência da informação que vier a ser prestada pela Divisão de Licenças e Urbanismo. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade. -----





12. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE ERAGOGEST, LDA. - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL.-----

Presente requerimento de vinte e seis de agosto último, registado com o número dezasseis mil quinhentos e quarenta, da sociedade por quotas denominada Eragogest - Construção e Administração Imobiliária Ld.^a, com sede , a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal relativo ao projeto de investimento respeitante à operação urbanística de acabamento do edifício denominado “Alameda”, sito na Alameda Engenheiro João Mallen Júnior (Urbanização Bom Nome), na freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, que consiste na conclusão da 3.^a fase (Blocos F e G), que corresponde à conclusão dos dois últimos blocos, que incluem 4 comércios e 14 apartamentos, divididos pelas seguintes tipologias: 6 de tipologia T2; 4 de tipologia T3; e 4 de tipologia T4. -----

O investimento a realizar terá um valor total de 2.396.000,00 € (dois milhões trezentos e noventa e seis mil euros), correspondente a: -----

- Aquisição do edificado: 371.000,00 € (trezentos e setenta e um mil euros);-----
- Valor das obras: € 1.975.000,00 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil euros); ---
- Equipamentos: € 50.000,00 (cinquenta mil euros). -----

O investimento em causa diz respeito o procedimento de controlo prévio registado no município com o número 828/03.-----

Do processo consta informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, de três do corrente mês de dezembro, registada com o número dez mil seiscentos e cinquenta, cujo teor se dá aqui por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

O valor global das taxas e compensação urbanística a pagar relativamente à operação urbanística em causa, conforme liquidação já efetuada pela Divisão de Licenças e Urbanismo, é de 69.199,39 € (sessenta e nove mil cento e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos),



correspondendo a: -----

- 7.617,07 € (sete mil seiscentos e dezassete euros e sete cêntimos) a taxas de licenças;

- 21. 305,02 € (vinte e um mil trezentos e cinco euros e dois cêntimos) à taxa municipal de urbanização;-----

- 40.277,30 € (quarenta mil duzentos e setenta e sete euros e trinta cêntimos) à compensação urbanística por não cedência de terreno ao município. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras receitas municipais, artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, e alínea f) do artigo 3.º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), e com a fundamentação que consta da informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, deliberasse reconhecer o especial interesse público deste investimento para o município de Santo Tirso, o qual contribuirá para o aumento da oferta de habitação, que vai de encontro ao objetivo da política habitacional municipal de promoção da habitação na área geográfica do concelho de Santo Tirso, para efeitos de isenção ou redução de taxas municipais a pagar, Taxa Municipal de Urbanização, bem como para efeitos de compensação urbanística. -----

A decisão relativa à percentagem da redução a conceder será tomada por despacho do presidente da câmara, na sequência da informação que vier a ser prestada pela Divisão de Licenças e Urbanismo. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

No final da votação do ponto que antecede, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP fizeram uma declaração/requerimento, que fica a constar da presente ata, constituindo as subsequentes duas folhas, tendo esclarecido que a mesma diz respeito aos pontos nove a doze da presente ata. -----

Declaração de Voto Pontos 8 a 12 + Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Alberto Costa e restante vereação, Público e Comunicação Social presente,

Hoje completam-se precisamente 2 meses da tomada de posse do atual executivo camarário.

Até ao momento, decorreram já (com a atual) 5 reuniões de Câmara, sendo que entre outros assuntos, as propostas de celebração de contratos-programa com associações desportivas e culturais, bem como os requerimentos por parte de empresas para Reconhecimento de Projetos de Interesse Municipal, são uma constante nas reuniões ordinárias deste órgão.

Os Vereadores eleitos pela Coligação PSD/CDS têm vindo a aprovar uns e outros, sem qualquer dúvida da importância destas propostas quer para as associações quer para as empresas.

Não obstante, e em declarações de voto já efetuadas nessas matérias, os vereadores aqui referidos têm vindo a manifestar preocupações acerca dos critérios e especificidades de tais atribuições, fazendo até propostas para a criação de uma Comissão para elaborar Regulamentos. Curiosamente, não recebemos quaisquer esclarecimentos sobre os mesmos. Aliás da parte do Exmo. Senhor Presidente de Câmara recebemos com frequência observações do tipo “compreende-se a intervenção porque desconhecem (...) é compreensível a postura por desconhecimento” em várias matérias. Acrescentando sempre, com grande preocupação e necessidade de afirmação, que o povo sufragou isto e aquilo no passado dia 26 de setembro. Pois gostaríamos de informar o Sr. Presidente de Câmara (e não porque o desconheça), que os vereadores representados neste documento, também foram eleitos no dia 26 de setembro. Não houve nenhum assalto às urnas, nem assunção de lugares por renúncia de alguém.

E, portanto, e para que possamos efetivamente centrar-nos no que importa para os tirsenses e dessa forma todos trabalhemos unidos (palavras suas Sr. Presidente), solicitamos a V/Exas. o acesso urgente à documentação referente aos regulamentos do estabelecimento dos contratos-programa e atribuição de

subsídios às associações; bem como o documento com os critérios para
admissão de projetos de interesse municipal.

Naturalmente que todos os que exercem cargos públicos, o fazem na defesa dos
interesses do público-alvo do órgão e, no nosso caso, de todos os Vereadores e
Presidente de Câmara, na defesa dos interesses dos Tirsenses e de Santo Tirso.

Os Vereadores eleitos pela Coligação Valorizar Mais,



(Handwritten signature)

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.-----

Findo o período da ordem do dia, o senhor presidente, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 14.º do regimento da câmara municipal, abriu um período para intervenção do público assistente a esta reunião.-----

Foi decidido que a presente reunião seria de caráter público, face à inclusão na respetiva ordem do dia do assunto que consta do item três desta ata, o que foi publicitado através de edital afixado no dia três do corrente mês de dezembro e publicado no “Jornal de Notícias”, nos dias cinco e seis do mesmo mês de dezembro, e no sítio institucional na internet do Jornal do Ave, no dia cinco de dezembro. -----

Dentro do prazo previsto no n.º 5 do artigo 14.º do regimento da câmara municipal inscreveu-se para obtenção de autorização para assistência/intervenção nesta reunião, a munícipe Norberta Coelho, residente na Rua da Encosta Nascente, n.º 22, 2º andar, freguesia da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães.-----

O senhor presidente, no final da discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, ao abrigo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, autorização a inscrição de outras pessoas presentes nesta reunião que pretendessem intervir neste período. -----

Além da identificada Norberta Coelho, inscreveu-se o senhor Nuno Ricardo Vilas Boas Pinto Soares, residente na Rua Montalvão Machado, n.º 299, Santa Cristina do Couto, freguesia de União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães.-----

As intervenções dos referidos cidadãos são, em termos sucintos, do seguinte teor: -----

A munícipe Norberta Coelho disse que veio a esta reunião para falar sobre o Plano de Pormenor da Quinta da Chinesa. Que desconhecia os procedimentos, mas que estava na expectativa de que, nesta reunião, alguém fizesse a apresentação do Plano e do que está previsto para aquela zona.

No entanto, assim não sucedeu, mas que desconhecia os formalismos. De qualquer das formas, que consultar o sítio institucional do município na Internet para consultar os documentos



relativos a este Plano de Pormenor, no sitio onde se costumam a disponibilizar os documentos associados aos projetos, nomeadamente como sucedeu com o Plano de Pormenor da Picaria, relativamente ao qual consultou os documentos, não existia avaliação ambiental estratégica, mas porque foi dispensada, mas constava uma memória descritiva a dizer isso mesmo, que a avaliação tinha sido dispensada, sendo que encontrara lá uma série de documentos que lhe permitiram, na altura, perceber o que é que estava em causa para ali. Ora, neste caso, também consultou o site da câmara municipal e não encontrou os documentos relativos a este Plano, que os únicos documentos que estavam disponíveis eram o aviso e uma proposta de contrato com o promotor e nada mais que isso. E, portanto, o que pedia era que, não sabendo de todo o que está previsto para aquela zona, e voltou a reiterar que não conhecia os formalismos, pediu, de facto, a possibilidade de ter acesso a esses documentos. -----

Disse que o senhor presidente sabia que ela tem lá uns terrenos, uma casa, uma propriedade e de alguma forma estava preocupada com o que se vai passar ali, porque estava a ver aquela obra a assumir umas cotas bastante elevadas relativamente às cotas dos seus terrenos e de alguma forma, como todos sabem, que as águas vêm dos sítios mais altos para os mais baixos, o que pode acontecer, se aquilo não for bem preparado, bem pensado, poderia ficar ali numa situação muito complicada. -----

Uma outra situação, de que também já falara na assembleia municipal, são os acessos aos terrenos confrontantes, que essa é outra questão que também a preocupa; que desde sempre esteve disponível para conversar e para se entender com todas as partes que estão aqui envolvidas, a câmara o próprio promotor. -----

Que fiquei agradada com o que o senhor presidente disse na última assembleia municipal, que estava sempre disponível para receber as pessoas, que ficou satisfeita em ouvir isso e que iria marcar uma audiência com o senhor presidente para tratar desse assunto. -----

Que, de facto, estava preocupada com estas questões de que falou e estava disponível para conversar, para se chegar a uma solução de entendimento que resolva os problemas de toda a gente e



A
PR

se possível consultar os documentos relativos ao Plano de Pormenor em causa, e foi por isso que pediu para intervir neste período. -----

De seguida interveio o senhor Nuno Ricardo Vilas Boas Pinto Soares, residente na Rua Montalvão Machado, n.º 299, Santa Cristina do Couto, tendo dito o seguinte:-----

Que reside na Rua Montalvão Machado, e desde que lá reside desde o ano de 2019, até hoje, que sempre que vem trabalhar para a cidade, uma vez que trabalha na área do direito, é advogado, vinha sempre pela chamada Avenida Luis Areal, apelidada de “Bouça das Bruxas”, e que sempre esteve habituado a ver árvores de um lado e de outro, confessou que lhe fazia uma estranheza enorme, deixar de ver do lado esquerdo, na deslocação que faz para a cidade, deixar de ver aquelas árvores, mas que não era por isso que vinha aqui, que não vinha falar das árvores. -----

Que vinha aqui falar daquilo que já no dia dois deste mês expusera à Eng.ª Amélia Valença, com quem reunia, e que essa técnica lhe mostrou o Plano de Pormenor para a Quinta da Chinesa. Disse que confessava que ficou um bocado aterrorizado com o que viu. Porquê? perguntou. Porque preveem colocar a zona industrial a “bater” com as casas que estão do lado direito da Avenida Luis Areal. O que gostaria de questionar, como residente, e não só fazia suas as palavras da senhora Engenheira Norberta, como também acrescentava mais: que estudo de impacte ambiental existe para aquela zona? Uma vez que, neste momento ainda não estão construídas as indústrias. Que não era contra o desenvolvimento, não era contra a ida de indústrias para lá, que gosta muito que elas estejam, trazem trabalho, trazem emprego para Santo Tirso.-----

Mas que gostaria de saber qual o plano de impacte ambiental para aquela zona, nomeadamente, quer ao nível de poluição sonora noturna, mas também diurna, e para a poluição das chamadas chaminés das fábricas. -----

Que era isto que o trazia aqui, a sua preocupação era saber o que é que iria ser feito ali e que estudo de impacte ambiental existe para o local. -----

Seguidamente interveio o senhor presidente da câmara para esclarecer as questões colocadas nas intervenções atrás referidas, tendo dito o seguinte:-----



“O que estamos aqui a fazer é cumprir todos os preceitos legais. Primeiro a proposta de Plano tem que vir aqui à aprovação da câmara municipal e só agora, aprovado, é que pode ser pública. E a partir do momento em que é pública, vai para discussão pública e indo para discussão pública todos os interessados, todos sem exceção, vão ter acesso a todos os estudos, a todos os planos, a toda a informação desse plano de pormenor e poder-se-ão manifestar nos prazos que estão estabelecidos legalmente. Podem manifestar opiniões, questionar, colocar todas as questões que assim entenderem, contra ou a favor, mesmo com estudos, sem estudos, seja o que for. E tudo que for dito em sede de discussão pública será tido em conta para ser analisado e ponderado. E só depois o assunto voltará novamente aqui, depois disso tudo, dos pareceres todos, virá à aprovação final pela câmara municipal e em assembleia municipal. Portanto há agora uma proposta de Plano aprovada hoje aqui pela câmara municipal, e que há de ser a partir de hoje que vai ser apresentado publicamente para se poderem manifestar, ter acesso a toda a informação para esclarecer todas as dúvidas, todas as questões que vieram agora colocar.”



Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada em: Quinze horas e trinta minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem setenta e sete folhas, apenas utilizadas no anverso e nove documentos anexos (anexo I, relativo ao item dois; anexo II, relativo ao item três; anexo III, relativo ao item quatro; anexo IV, relativo ao item cinco; anexo V, relativo ao item seis; anexo VI, relativo ao item sete; anexo VII, relativo ao item oito; anexo VIII, relativo ao item nove; e anexo IX, relativo ao item dez), que eu *Adriana Peralta*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Alberto Manuel Martins de Costa

APROVAÇÃO DA ATA. -----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 23/12/2021, conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas seis). -----

A Secretária,

Adriana Peralta